



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA E QUINTA-FEIRA,
02 E 03 DE NOVEMBRO DE 2016
ANO XXX | N° 6.710

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	5
GABINETE DO PREFEITO - GABP	14
CASA CIVIL	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	14
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	15
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	16
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
LICITAÇÕES	20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	21
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	21
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	21
CONTRATOS	22
GABINETE DO PREFEITO - GABP	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	22
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	24
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
CONVÊNIOS	24
GABINETE DO PREFEITO - GABP	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	24
EDITAIS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	27

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 27.851 de 01 de novembro de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.851/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
543002-FGM	13.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	20.000		
	13.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		20.000	
SUB-TOTAL				20.000	20.000	
TOTAL GERAL				20.000	20.000	

DECRETO Nº 27.852 de 01 de novembro de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.852/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0027.2087	3.3.90.30	0.2.14	100.000		
	10.301.0027.2087	3.3.90.92	0.2.14		100.000	
SUB-TOTAL				100.000	100.000	
456002-SUSPREV	06.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	30.000		
	06.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		30.000	
SUB-TOTAL				30.000	30.000	
560002-SEMAN	15.451.0018.2279	3.3.90.39	0.1.00	341.877		
	15.451.0018.2279	3.3.90.30	0.1.00		341.877	
SUB-TOTAL				341.877	341.877	
TOTAL GERAL				471.877	471.877	

DECRETO Nº 27.853 de 01 de novembro de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.853/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIP	04.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.17	30.500	30.500	
	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.17			
SUB-TOTAL				30.500	30.500	
543002-FGM	13.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.00	73.000	68.000	
	13.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00			
	13.122.0015.2000	3.1.90.16	0.1.00			
SUB-TOTAL				73.000	73.000	
TOTAL GERAL				103.500	103.500	

DECRETO Nº 27.854 de 01 de novembro de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.854/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0005.2221	3.3.90.30	0.1.00	50.000	150.000	
	04.122.0005.2221	3.3.90.39	0.1.00	100.000		
	04.122.0015.2508	3.3.90.30	0.1.00	20.000		
	04.126.0015.2504	3.3.90.30	0.1.00	9.000		
	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.1.00	6.000		
	04.122.0005.2221	3.3.90.37	0.1.00			
	04.122.0015.2508	3.3.90.37	0.1.00			
	04.126.0015.2504	3.3.91.39	0.1.00			
SUB-TOTAL				185.000	185.000	
TOTAL GERAL				185.000	185.000	

DECRETO Nº 27.855 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.441,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.855/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0035.2341	3.3.90.39	0.1.00	15.441	15.441	
	08.244.0014.2334	3.3.90.39	0.1.00			
SUB-TOTAL				15.441	15.441	
TOTAL GERAL				15.441	15.441	

DECRETO Nº 27.856 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 822.714,00 (oitocentos e vinte e dois mil e setecentos e quatorze reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 27.856/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.451.0018.2279	3.3.90.39	0.1.00	822.714	
	15.451.0018.1283	3.3.90.30	0.1.00		26
	15.451.0018.1283	3.3.90.39	0.1.00		642.848
	15.451.0018.1357	3.3.90.30	0.1.00		10.000
	15.451.0018.1357	3.3.90.39	0.1.00		132.967
	22.451.0004.1001	3.3.90.30	0.1.00		34.348
	22.451.0004.1001	3.3.90.39	0.1.00		2.525
SUB-TOTAL				822.714	822.714
TOTAL GERAL				822.714	822.714

DECRETO N° 27.857 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual n° 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 27.857/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0011.1105	4.4.90.51	0.1.02	145.500	
	10.302.0028.2096	3.3.90.39	0.1.02		145.500
SUB-TOTAL				145.500	145.500
TOTAL GERAL				145.500	145.500

DECRETO N° 27.858 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual n° 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 415.880,00 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 27.858/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0005.2221	4.4.90.52	0.1.00	3.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	47.880	
	04.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	342.000	
	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.1.00	23.000	
	04.122.0005.2219	3.3.90.39	0.1.00		389.880
	04.122.0005.2221	3.3.90.37	0.1.00		3.000
	04.126.0015.2504	4.4.90.52	0.1.00		23.000
SUB-TOTAL				415.880	415.880
TOTAL GERAL				415.880	415.880

DECRETO N° 27.859 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual n° 8.961, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 6°, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.880.900,00 (treis milhões, oitocentos e oitenta mil e novecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.859/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	26.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.50	1.080.900		
	26.122.0015.2001	3.3.90.92	0.2.50	800.000		
	26.453.0004.1010	3.3.90.39	0.2.50	2.000.000		
	26.122.0015.2000	3.1.90.11	0.2.50		3.880.900	
SUB-TOTAL				3.880.900	3.880.900	
TOTAL GERAL				3.880.900	3.880.900	

DECRETO Nº 27.860 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.860/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0028.2091	3.3.90.39	0.2.14	610.000		
	10.126.0026.2084	3.3.90.92	0.2.14		259.000	
	10.301.0027.2087	3.3.20.39	0.2.14		255.000	
	10.301.0027.2088	3.3.90.39	0.2.14		96.000	
SUB-TOTAL				610.000	610.000	
TOTAL GERAL				610.000	610.000	

DECRETO Nº 27.861 de 01 de novembro de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.861/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPs	27.812.0017.1120	3.3.90.39	0.1.24		500.000	
					SUB-TOTAL	
521010-FMAS	08.244.0014.2334	3.3.90.39	0.1.24	500.000		
SUB-TOTAL				500.000	500.000	
TOTAL GERAL				500.000	500.000	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 27.862 de 01 de novembro de 2016

Approva o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares - SETES no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, Art. 7º, inciso IX, alínea b, combinado com Art. 52, inciso V, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação existente sobre o

serviço de transporte escolar no Município, adaptando-a às necessidades atuais do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; pela Lei Municipal nº 6.108, de 19 de abril de 2002; e Lei Municipal nº 8.639, de 06 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares - SETES no Município do Salvador, bem como os Anexos que o integram.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB autorizada a editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 3º O art. 58 do Decreto nº 12.642, de 28 de abril de 2000, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 58. Os veículos nos quais é permitida a utilização para a veiculação de mensagens são:

(...)

V - aqueles destinados ao transporte escolar"(NR).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 9.686, de 18/09/1992; nº 11.012, de 05/05/1995; nº 21.217, de 06/10/2010; nº 23.907, de 29/04/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA

Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O SETES reger-se-á pelas disposições deste Regulamento, bem como pela legislação que lhe for aplicável, e será prestado mediante a outorga de autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB.

Parágrafo único. O SETES é uma atividade de utilidade pública, que consiste no transporte privado de escolares em veículo de aluguel, mediante remuneração previamente contratada entre as partes interessadas, organizada, disciplinada e fiscalizada pelo Município do Salvador, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos serviços, e sujeita às normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º O Regulamento do SETES tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Art. 3º Caberá à SEMOB, no âmbito das suas competências relacionadas ao SETES:

- I. planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço;
- II. exercer o poder de polícia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares;
- III. elaborar planos, estudos, normas diretivas e operacionais complementares;
- IV. realizar o processo de seleção para a outorga das autorizações;
- V. promover a adequada prestação do serviço, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;
- VI. zelar pela qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade;
- VII. garantir a participação dos usuários, especialmente por meio de audiências públicas.
- VIII. firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas competências;
- IX. fiscalizar e combater o transporte escolar prestado de forma clandestina.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito de entendimento e padronização da linguagem, serão adotadas, neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana com os

operadores do SETES, as seguintes definições:

- I. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: profissional credenciado pelo Poder Autorizante, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do SETES, na forma deste Regulamento;
- II. ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO: o documento, expedido pela unidade gestora do SETES, que autoriza a utilização de determinado veículo na exploração e prestação do Serviço de Transporte Escolar;
- III. AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pela fiscalização do Poder Autorizante, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas;
- IV. AUTORIZAÇÃO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública outorga ao particular, que para isso se interesse, o direito de realizar certa atividade material que sem ela lhe seria vedada;
- V. AUTORIZATÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do SETES;
- VI. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR: é o documento, expedido pela unidade gestora do Serviço, de identificação do condutor cadastrado para a operação do SETES;
- VII. CONDUTOR AUXILIAR: pessoa física cadastrada pelo autorizatório para a prestação do SETES;
- VIII. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO: pessoas jurídicas detentoras de autorização para a exploração e prestação do SETES;
- IX. ESCOLARES: alunos matriculados na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio, no ensino superior, nos cursos técnicos e pré-vestibulares, em estabelecimentos de ensino situados no Município do Salvador;
- X. MONITOR: pessoa com idade mínima de 18 anos, embarcada em veículo em operação no SETES, que presta auxílio ao condutor no monitoramento de escolares com idade inferior a 07(sete) anos.
- XI. NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante expedida pelo Poder Autorizante ao Autorizatório;
- XII. PODER AUTORIZANTE: referência ao Poder Executivo Municipal, que atuará no âmbito do Serviço de Transporte Escolar por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, incumbidos de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes;
- XIII. PONTO DE PARADA: local pré-estabelecido e devidamente sinalizado para a organização da fila de veículos e embarque de escolares;
- XIV. SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação de serviços;
- XV. SETES: é a denominação geral do Serviço de Transporte de Escolares, de natureza privada e de utilidade pública, mediante remuneração previamente contratada entre as partes interessadas, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município do Salvador, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos serviços;
- XVI. VEÍCULO: veículo automotor apto ao transporte escolar, com capacidade mínima de 07(sete) lugares, incluído o motorista, e equipado com porta deslizante.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º O SETES será prestado por pessoas físicas ou jurídicas nacionais, mediante a outorga de autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB, atendidos os requisitos deste Regulamento.

§ 1º Para o transporte de escolares com até 07 (sete) anos de idade, é obrigatória a presença embarcada de, no mínimo, 01 (um) acompanhante monitor, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os veículos que não apresentarem as devidas características de padronização previstas neste Regulamento, bem como que atuarem no transporte privado de escolares mediante remuneração e sem a competente autorização do Poder Público, serão considerados pela fiscalização como irregulares, estando sujeitos à apreensão e à aplicação de penalidades, observado o devido processo legal.

Art. 6º A outorga de novas autorizações para o SETES, condicionada às reais necessidades do serviço e à realização de procedimento seletivo simplificado, dependerá sempre de prévia elaboração de estudos e levantamentos técnicos que correlacionem o dimensionamento da frota.

Parágrafo único. O procedimento de seleção aludido no caput deverá ser conduzido pelo Poder Autorizante, de forma pública, objetiva e impessoal, em respeito aos princípios da administração pública, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º A autorização para a prestação do SETES será concedida em caráter pessoal e somente poderá ser transferida nos casos expressamente previstos neste Regulamento, mediante anuência expressa do Poder Autorizante.

§ 1º Será permitida, para cada pessoa, física ou jurídica, a outorga de uma única autorização, sendo vedada a co-autorização, bem como a realização de qualquer negócio jurídico inter vivos envolvendo a outorga concedida.

§ 2º Será permitida, para fins de operação do SETES, a vinculação de até 02 (dois) veículos à cada autorização outorgada, exceto nos casos em que o autorizatório seja o próprio

estabelecimento de ensino, hipótese em que será permitida a vinculação de até 10 (dez) veículos à autorização outorgada.

Art. 8º São requisitos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa física para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do SETES:

- I. ser maior de 21 (vinte e um) anos e possuir nacionalidade brasileira;
- II. comprovar residência no Município do Salvador;
- III. estar habilitado, há no mínimo 2 (dois) anos, para conduzir veículo automotor na categoria D, conforme o art. 138, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- IV. comprovar a propriedade do veículo a ser vinculado à autorização ou a titularidade de contrato de arrendamento mercantil do mesmo veículo;
- V. apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de condutor escolar;
- VI. apresentar extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- VII. apresentar certificado de antecedentes criminais;
- VIII. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada cinco anos;
- IX. comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal, bem como para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- X. comprovar a quitação do imposto sindical do exercício;
- XI. não ser detentor de outorga de permissão ou autorização de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- XII. não ser ocupante de cargo ou emprego público no serviço público federal, estadual ou municipal e não possuir vínculo empregatício com a iniciativa privada;
- XIII. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- XIV. manter o veículo a ser vinculado à autorização com as características exigidas pela autoridade de trânsito e transportes, e devidamente inspecionadas, semestralmente, pela unidade gestora do SETES;
- XV. estar inscrito como segurado do regime geral de previdência social;
- XVI. não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

§ 1º Em se tratando de condutor auxiliar, fica dispensado o atendimento dos requisitos previstos nos incisos IV, VI, IX, X e XII.

§ 2º - Do condutor auxiliar empregado exige-se a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 9º São requisitos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa jurídica para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do SETES:

- I. comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. comprovar o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como a manutenção de sua sede no Município do Salvador;
- III. apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V. comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- VI. comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. manter capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de sua frota.

§ 1º Os condutores indicados pela pessoa jurídica devem atender aos requisitos do art. 8º, com exceção daqueles previstos nos incisos IV, VI, IX, X, e XII do referido artigo.

§ 2º É vedada a participação de qualquer autorizatário no capital social de pessoa jurídica que explore o SETES, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de prestadores do serviço de transporte escolar.

Art. 10. O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º deste Regulamento impedirá a outorga da autorização para a exploração e prestação do SETES ou dará ensejo à sua cassação, caso já tenha sido concedida.

Art. 11. O detentor de autorização deverá manter e comprovar o atendimento dos requisitos e obrigações previstos neste Regulamento enquanto perdurar a autorização.

SEÇÃO II - DO CADASTRAMENTO DE OPERADORES DO SETES

Art. 12. Os detentores de outorga para a exploração e prestação do SETES, bem como os respectivos condutores auxiliares e acompanhantes indicados, deverão estar devidamente cadastrados junto à unidade gestora do serviço.

§ 1º A pessoa física detentora de outorga para a exploração e prestação do SETES será cadastrada na categoria de condutor autorizatário, ao passo que a pessoa jurídica será cadastrada na categoria de empresa prestadora de serviços autorizados.

§ 2º Os autorizatários poderão cadastrar até 02 (dois) condutores auxiliares, em uma das seguintes categorias: condutor auxiliar autônomo e/ou condutor auxiliar empregado.

§ 3º Os autorizatários poderão cadastrar até 02 (dois) monitores.

Art. 13. O cadastramento deverá ser realizado pelos autorizatários junto à unidade gestora do SETES, mediante a apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14. É permitida a transferência da outorga para a exploração e prestação do SETES:

- I. em caso de falecimento do autorizatário;
- II. em caso de invalidez permanente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o óbito deverá ser comunicado à unidade gestora do SETES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento, e o direito à exploração e prestação do serviço será transferido aos sucessores legítimos do outorgado falecido, na forma da lei civil, ficando a transferência da titularidade condicionada à decisão sobre a partilha dos bens.

§ 2º Caso o sucessor do outorgado falecido seja menor ou não possua habilitação para conduzir veículo automotor, ser-lhe-á facultado o direito de cadastrar até 02 (dois) condutores auxiliares para a prestação do SETES.

§ 3º Na hipótese do inciso II, fica assegurado ao autorizatário o direito de manter a titularidade da autorização, devendo, para tanto, promover o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares para que a prestação do SETES não sofra solução de continuidade.

Art. 15. O processo de transferência da autorização deverá ser instaurado pelo interessado junto à unidade gestora do SETES, mediante a apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

SEÇÃO IV - DA BAIXA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 16. A qualquer tempo, o autorizatário poderá renunciar, mediante requerimento escrito, à outorga que lhe foi concedida pelo Poder Público.

§ 1º O requerimento contendo a manifestação da renúncia e o pedido de baixa da autorização deverá ser apresentado à unidade gestora do SETES, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

§ 2º O veículo cadastrado e vinculado à autorização objeto de renúncia deverá ser apresentado para a vistoria final, a ser realizada pela unidade gestora do SETES, devidamente descaracterizado e com a sua documentação em ordem, consoante as instruções complementares específicas expedidas pela própria unidade gestora.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DO SETES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 17. Os veículos utilizados na exploração e prestação do SETES deverão atender às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, às demais posturas locais, bem como às especificações mínimas estabelecidas para o serviço, indicadas nas seções subsequentes.

§ 1º Todos os veículos deverão conter, nos espaços internos indicados pela unidade gestora do SETES e de forma visível aos usuários:

- I. a identificação do autorizatário, bem como dos respectivos condutores auxiliares, cadastrados no SETES;
- II. o alvará de circulação, onde deverá constar o número da autorização e a placa do veículo;
- III. o dístico "proibido fumar".

§ 2º Fica permitida a utilização de publicidade nos veículos, na forma da legislação

municipal e do previsto na Seção III, do Capítulo V, do presente Regulamento.

§ 3º Fica permitida a exibição de logomarca e/ou propaganda indicativa do autorizatário na parte externa do veículo, na forma prevista no Anexo I ao presente Regulamento.

§ 4º Fica vedada a utilização, nos veículos integrantes do SETES, dos dispositivos: teto solar, película automotiva no pára-brisa e película automotiva com transparência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos vidros laterais e traseiro.

Art. 18. Os veículos utilizados na exploração e prestação do SETES poderão também ser utilizados no transporte privado de passageiros por fretamento, nos finais de semana, nos feriados e durante o período de férias escolares, sem quaisquer ônus para o autorizatário, mediante prévia autorização expedida pela unidade gestora do serviço.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 19. Os veículos utilizados para a prestação do SETES deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- I. estar em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. possuir capacidade igual ou superior a sete (07) passageiros sentados, incluído o motorista, dotados de porta(s) deslizante(s) sobre trilhos;
- III. ter idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de sua fabricação;
- IV. estar equipado com sistema de rastreamento por satélite (GPS), conforme a Lei Municipal nº 8.639/2014;
- V. ter instalado equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- VI. estar com a carroceria em conformidade com a programação visual estabelecida pela unidade gestora do SETES, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento;
- VII. obter o devido licenciamento no Município do Salvador.

SEÇÃO III - DO CADASTRAMENTO E INCLUSÃO DE VEÍCULOS

Art. 20. Para o ingresso no SETES, somente serão admitidos veículos que contem com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, e que atendam aos requisitos mínimos elencados nas Seções precedentes deste Capítulo do presente Regulamento.

§ 1º Os veículos deverão, ainda, satisfazer as seguintes exigências:

- I. estar registrados em nome dos respectivos autorizatários, consoante o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- II. estar com os licenciamentos atualizados;
- III. manter todas as características originais de fábrica, exceto para os veículos adaptados e equipados com GNV e com necessidade de alteração na quantidade de bancos;
- IV. ser submetidos à inspeção técnica admissional, promovida pela unidade gestora do SETES.

Art. 21. A solicitação de cadastramento e inclusão de veículos no SETES deverá ser formulada pelo autorizatário junto à unidade gestora do serviço, através de requerimento escrito, e somente poderá ser deferida após a necessária inspeção técnica admissional que ateste a conformidade dos veículos às normas aplicáveis à espécie.

SEÇÃO IV - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 22. O autorizatário poderá requerer, junto à unidade gestora do serviço, a substituição de veículo cadastrado, nas seguintes circunstâncias e desde que observadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento para o cadastramento e inclusão no SETES:

- I. a qualquer tempo, de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, sempre que o veículo substituto contar com tempo de fabricação/modelo igual ou inferior ao do veículo a ser substituído;
- II. quando o veículo a ser substituído atingir a idade máxima estabelecida neste Regulamento;
- III. quando ocorrer a perda total do veículo decorrente de sinistro, furto ou roubo, comprovada mediante laudo de baixa junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-BAHIA ou certidão da Delegacia de Polícia Especializada, respectivamente;
- IV. quando da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva no veículo cadastrado, hipótese em que a substituição se dará por tempo determinado.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II, o autorizatário terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento que a autorizar, para promover a substituição do veículo.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o autorizatário terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para promover a substituição do veículo.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, a substituição é compulsória.

§ 4º Em caso de inobservância dos prazos estipulados nos §1º e 2º, o alvará de circulação será suspenso até que seja regularizada a situação pelo autorizatário, podendo o fato ensejar, decorridos 60 dias da suspensão, a cassação da autorização.

SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 23. Somente poderão ser utilizados em operação no SETES os veículos regularmente admitidos e cadastrados, em consonância com as disposições contidas nas Seções I a IV, deste Capítulo.

Art. 24. Todos os veículos em operação no SETES deverão estar licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 25. Os autorizatários deverão obedecer às especificações do Poder Autorizante no tocante à programação visual da frota de veículos em operação no SETES, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento, de modo a assegurar a necessária padronização.

Parágrafo único. O veículo desativado de operação no SETES deverá ser descaracterizado em toda sua programação visual.

Art. 26. Os veículos em operação no SETES deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, e sempre em conformidade com as instruções definidas pelo Poder Autorizante, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Parágrafo único. A manutenção dos veículos deverá ser feita em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de escolares a bordo.

Art. 27. Os veículos em operação no SETES deverão, obrigatoriamente, portar no seu interior, para efeito de averiguação e fiscalização, os seguintes documentos, em suas versões originais e atuais, sem prejuízo de outros exigidos pela legislação:

- I. alvará de circulação;
- II. cartão de identificação do condutor;
- III. carteira nacional de habilitação - CNH;
- IV. certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV;
- V. certificado de inspeção do tacógrafo expedido pelo órgão competente;
- VI. certificado de inspeção veicular, expedido pelo órgão competente, para os veículos que se utilizam de Gás Natural Veicular - GNV;
- VII. autorização para a exibição de publicidade nas áreas externas, quando em uso.

Art. 28. Os autorizatários e condutores auxiliares deverão observar e seguir as orientações da fiscalização do Poder Autorizante no tocante à operação do SETES, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

SEÇÃO VI - DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA SUBSEÇÃO I - DO ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO

Art. 29. A unidade gestora do SETES expedirá, para cada veículo cadastrado e admitido na operação do serviço, o respectivo alvará de circulação, com validade pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O alvará de circulação apresentará numeração específica e sequencial, composta pela letra "E" seguida de 04 (quatro) algarismos numéricos, afixada nas laterais e traseira do veículo, conforme estabelecido no Anexo I ao presente Regulamento, de modo a permitir a identificação do autorizatário.

Art. 30. A renovação do alvará de circulação, que se dará por ocasião da inspeção técnica semestral no âmbito do SETES, estará condicionada à atualização cadastral, ao atendimento, pelo autorizatário, do disposto nos artigos 8º, se pessoa física, e 9º, se pessoa jurídica, do presente Regulamento, bem como à aprovação do veículo vinculado à autorização na inspeção técnica realizada pela unidade gestora do serviço.

SUBSEÇÃO II - DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 31. A unidade gestora do SETES expedirá, para cada condutor cadastrado na forma da Seção II, do Capítulo III, do presente Regulamento, o respectivo cartão de identificação.

§ 1º O cartão de identificação do condutor autorizatário terá sua validade atrelada ao vencimento da carteira nacional de habilitação, podendo ser renovado a qualquer tempo.

§ 2º O cartão de identificação do condutor auxiliar terá validade pelo prazo de 01 (um) ano ou pelo prazo de vencimento da habilitação, quando inferior.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I - DA INSPEÇÃO

Art. 32. A unidade gestora do SETES realizará inspeções técnicas periódicas, programadas ou eventuais, nos veículos utilizados na operação do serviço e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda às especificações técnicas, de segurança e de conforto estabelecidas na legislação aplicável à espécie e neste Regulamento.

§ 1º As inspeções técnicas programadas serão realizadas em periodicidade

semestral, conforme calendário previamente estabelecido pela unidade gestora do SETES.

§ 2º As inspeções técnicas eventuais serão realizadas a qualquer tempo pela unidade gestora do SETES, em decorrência de ação fiscalizatória cotidiana.

Art. 33. Para a realização da inspeção técnica programada prevista no §1º, do art. 32, do presente Regulamento, o autorizatário deverá comprovar o pagamento do preço público correspondente à prestação do serviço, conforme estabelecido na legislação municipal, e apresentar o veículo em local estabelecido pelo Poder Autorizante.

Art. 34. O veículo que, por qualquer motivo atestado em inspeção técnica realizada pelo Poder Autorizante não reunir as condições necessárias à operação no SETES, será retirado de operação até a completa regularização da situação.

§1º Em caso de retenção do veículo, o autorizatário também terá o cartão de identificação e o alvará de circulação retidos temporariamente.

§2º A reabilitação do cadastro suspenso, bem como o retorno à operação, somente ocorrerá após a constatação da plena aptidão e regularidade do veículo, mediante nova inspeção técnica a ser realizada pela fiscalização da unidade gestora do SETES.

SEÇÃO II - DOS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

Art. 35. Os pontos de parada dos veículos serão definidos pela unidade gestora do SETES, a quem compete disciplinar e ordenar a sua utilização.

§ 1º O embarque/desembarque de escolares será realizado nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, respeitando-se as leis de trânsito e o ordenamento do tráfego definido pela sinalização viária implantada pela unidade gestora do serviço, além da obediência às orientações dos agentes de fiscalização e dos monitores de tráfego.

§ 2º A utilização dos pontos de parada pelos veículos em operação no SETES será livre e gratuita.

SEÇÃO III - DA UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

Art. 36. Os autorizatários do SETES poderão promover a exibição de publicidade na parte externa dos seus veículos, mediante prévia autorização da unidade gestora do serviço, respeitados os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º A exibição de publicidade nos veículos em operação no SETES deverá ser feita através de material apropriado, compatível com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e neste Regulamento

§ 2º A exibição prevista no caput somente será permitida na área do vidro traseiro, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora, na forma estabelecida no Anexo I ao presente Regulamento.

Art. 37. Os autorizatários interessados deverão apresentar à unidade gestora do SETES requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

I. autorização específica expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

II. certidão de regularidade para com as obrigações previstas no presente Regulamento, expedida pela unidade gestora do SETES;

III. comprovante de pagamento do respectivo preço público referente à prestação do serviço objeto do requerimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 38. A autorização de que trata o art. 36 terá validade pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser renovada junto à unidade gestora do SETES, mediante a apresentação de requerimento escrito, acompanhado da documentação relacionada nos incisos I a III, do parágrafo único, do referido artigo, devidamente atualizada.

Art. 39. O autorizatário que promover a exibição de qualquer tipo de publicidade em desconformidade com as disposições do presente Regulamento terá o veículo apreendido até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes à espécie.

Art. 40. A qualquer tempo, a unidade gestora do SETES poderá selecionar, sem ônus para os autorizatários e com anuência prévia, veículos em operação para a exibição temporária de publicidade institucional ou campanhas educativas, sem que isso dê ensejo a qualquer pretensão indenizatória por parte dos autorizatários em face do Poder Autorizante.

Art. 41. Perante o Poder Autorizante, a confecção, colocação e manutenção do material publicitário a ser exibido nos veículos em operação no SETES serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos autorizatários.

Art. 42. Fica vedada a exibição de publicidade que atentar contra a moral, os bons costumes e de conteúdo discriminatório, bem como aquela em desconformidade com a legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS OPERADORES

SEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 43. Constituem deveres e obrigações dos autorizatários, dos condutores auxiliares e acompanhantes no exercício do SETES, sem prejuízo de outros previstos na legislação de trânsito:

- I. quando pessoa jurídica, manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora do serviço;
- II. quando autorizatários, responsabilizar-se pelos atos dos seus respectivos condutores auxiliares e acompanhantes cadastrados, informando à unidade gestora do serviço o eventual desligamento dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da movimentação;
- III. apresentar-se adequadamente trajado, com camisa de manga, calça comprida ou bermuda ou saia abaixo do joelho e sapato fechado, não fazendo uso de boné, chapéu ou qualquer outro artifício que dificulte a identificação pessoal;
- IV. manter, no interior do veículo e em local visível, os cartões de identificação do condutor e do monitor;
- V. não fumar, comer ou beber no interior do veículo;
- VI. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem antes de iniciá-lo;
- VII. portar-se de maneira respeitosa, urbana e prestativa para com os usuários, demais operadores e prepostos da unidade gestora do serviço;
- VIII. manter o veículo em perfeitas condições de tráfego e segurança, providenciando sempre o reparo de qualquer falha apresentada;
- IX. manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;
- X. dirigir o veículo de modo a não prejudicar ou colocar em risco a segurança, a integridade física e o conforto dos escolares, evitando partidas e freadas bruscas e/ou abruptas;
- XI. dirigir o veículo mantendo velocidade compatível com a regulamentada para a via;
- XII. não fazer uso de telefone celular, ainda que com fone de ouvido a este conectado, nem manusear qualquer aparelho eletro-eletrônico, enquanto estiver dirigindo;
- XIII. não fazer uso de aparelho sonoro, salvo quando usado moderadamente;
- XIV. falar apenas o indispensável, quando em trânsito;
- XV. não realizar qualquer manutenção no veículo, nem mesmo abastecimento, na presença de escolares a bordo.
- XVI. não transportar escolares acima da capacidade máxima prevista no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- XVII. não obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de escolares;
- XVIII. não realizar transporte público coletivo de passageiros, salvo em circunstâncias excepcionais e mediante prévia autorização do Poder Público;
- XIX. não portar, no interior do veículo, arma de qualquer espécie, substância entorpecente, material explosivo, inflamável ou corrosivo, bem como quaisquer outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos escolares;
- XX. manter as características originais dos veículos, salvo as adaptações para o uso do combustível Gás Natural Veicular - GNV e para o transporte de pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXI. cumprir as disposições específicas relacionadas ao transporte de escolares constantes da legislação nacional;
- XXII. manter funcionando o sistema de rastreamento por satélite (GPS) instalado no veículo, enquanto estiver transportando escolares, bem como fornecer ao Poder Público o acesso necessário ao referido sistema para fins de monitoramento da operação em tempo real.
- XXIII. manter funcionando o tacógrafo, de modo a permitir sempre a sua leitura diária operacional;
- XXIV. manter atualizados, junto à unidade gestora do SETES, todos os seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração ocorrida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXV. manter atualizados e portar todos os documentos exigidos para a prestação do SETES;
- XXVI. cumprir todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prestação do SETES;
- XXVII. acatar prontamente as orientações e determinações emanadas da unidade gestora do serviço;
- XXVIII. informar ao poder autorizante qualquer excepcionalidade relacionada à prestação do serviço, imediatamente à sua ocorrência, bem como a condução dos veículos vinculados a autorização por um outro condutor autorizatário ou auxiliar cadastrado no SETES.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

Art. 44. Constitui infração a inobservância, por parte dos autorizatários, dos seus respectivos condutores auxiliares e monitores, de qualquer preceito deste Regulamento e da legislação aplicável, pertinentes ao serviço, estando os infratores sujeitos às penalidades e medidas

administrativas previstas no Anexo II a este Regulamento, para cada tipo de infração descrita.

§ 1º Os autorizatários responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos condutores auxiliares e acompanhantes cadastrados, inclusive pelo pagamento das multas a eles aplicadas, observado o devido processo legal, podendo informar por escrito à unidade gestora do SETES o responsável pelo cometimento da infração, para efeito de registro e assentamento em prontuário.

§ 2º A comprovação das infrações de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas, exames indiretos ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 45. A fiscalização do Poder Autorizante, na esfera das suas competências e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações previstas neste Regulamento, as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa;
- III. suspensão temporária, por até 60 (sessenta) dias, da autorização para a exploração e prestação do SETES;
- IV. cancelamento do cadastro de condutor auxiliar e/ou monitor;
- V. cassação da autorização para a exploração e prestação do SETES.

§ 1º As sanções acima descritas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme classificação constante do art. 49 deste Regulamento.

§ 2º A penalidade prevista no inciso I será aplicada nos casos de primariedade na prática de infração de natureza leve ou média, conforme classificação constante do art. 49, incisos I e II, deste Regulamento, e deverá conter a determinação das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 3º As hipóteses de aplicação das demais penalidades previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo II ao presente Regulamento.

§ 4º No caso da penalidade prevista no inciso III, o infrator, em se tratando de autorizatário, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, entregar o cartão de identificação do condutor e o alvará de circulação na unidade gestora do SETES, onde ficarão retidos pelo prazo descrito no ato de suspensão.

§ 5º A penalidade prevista no inciso V impede o autorizatário, pessoa física ou jurídica, incluindo os sócios ou acionistas desta, de obter nova autorização para a exploração e prestação do SETES no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da aplicação da sanção.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não impede outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, não se confundindo com elas e nem elidindo quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 47. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 48. A aplicação de penalidades às infrações previstas neste Regulamento não desobriga os autorizatários a providenciar a correção da(s) falta(s) cometida(s).

Art. 49 - As infrações punidas com multa, segundo este Regulamento, classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 04 (quatro) categorias:

- I. Grupo A: infrações de natureza leve, punidas com multa no valor de R\$87,00 (oitenta e sete reais);
- II. Grupo B: infrações de natureza média, punidas com multa no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos);
- III. Grupo C: infrações de natureza grave, punidas com multa no valor de R\$217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
- IV. Grupo D: infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

§ 1º A reincidência na mesma infração, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do cometimento da primeira, sujeitará o autorizatário à aplicação da multa em dobro.

Art. 50. As multas, cujos valores deverão ser atualizados no início de cada ano civil pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, serão impostas e arrecadadas pelo Poder Autorizante, através da SEMOB.

Art. 51. O veículo apreendido, em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido ao pátio do Poder Autorizante ou a outro por ele indicado, onde permanecerá sob custódia e responsabilidade, com ônus para o autorizatário até a sua retirada.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, a fiscalização do Poder Autorizante deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do alvará de circulação.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento

das despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º - Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Autorizante liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e inspeção.

§ 5º O recolhimento dos veículos ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ser feita diretamente pelo Poder Autorizante ou mediante delegação do serviço a terceiros.

CAPÍTULO IX DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 52. As autorizações para a exploração e prestação do SETES serão cassadas nas seguintes hipóteses:

- I. decretação da falência, dissolução da pessoa jurídica autorizatária ou, na hipótese de recuperação judicial, caso o plano de recuperação homologado em juízo não esteja sendo devidamente cumprido;
- II. transferência do controle societário da pessoa jurídica autorizatária, sem a anuência prévia da unidade gestora do serviço;
- III. penhora ou arresto de quotas, ações ou veículos vinculados de pessoa jurídica autorizatária, caso o gravame perdure por mais de 30 (trinta) dias;
- IV. quando o autorizatário permitir ou não impedir que pessoas não cadastradas junto à unidade gestora do SETES se utilizem do veículo para a exploração e prestação do serviço;
- V. quando o autorizatário promover a cessão gratuita ou onerosa, temporária ou permanente, do direito à exploração e prestação do SETES, salvo nos casos expressamente autorizados no presente Regulamento;
- VI. caracterização de reiterada má prestação do SETES ou de irregularidades na prestação do serviço, após aplicação de sanções, e desde que o problema verificado não tenha sido sanado;
- VII. envolvimento comprovado do autorizatário ou condutores auxiliares em prática de crime ou contravenção penal;
- VIII. em casos de desvio comportamental, no qual o condutor ou acompanhante tenha oferecido riscos à segurança ou à saúde dos escolares;
- IX. obstrução intencional da via pública, com ou sem a utilização do veículo;
- X. não renovação injustificada do alvará de circulação do veículo utilizado para a prestação do SETES por 02 (duas) inspeções consecutivas;
- XI. não substituição tempestiva de veículo vinculado à autorização, cuja idade máxima tenha sido atingida;
- XII. reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, em infrações consideradas de natureza gravíssima, nos termos deste Regulamento;
- XIII. suspensão do alvará de circulação por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira suspensão;
- XIV. restrição judicial sobre o veículo vinculado à autorização para a exploração e prestação do SETES por adulteração do chassi ou do documento de registro, ou em caso de roubo;
- XV. comprovação, pelos meios de prova admitidos em direito, da vinculação do autorizatário com qualquer atividade empregatícia remunerada;
- XVI. apresentação de documento falso relacionado à autorização perante a unidade gestora do SETES;
- XVII. utilização de veículo "clonado" na prestação do SETES, assim considerado aquele que se apresenta com as mesmas características de marca, modelo, cor e placa, mas com a documentação falsificada;
- XVIII. agressão a escolares, autorizatários, condutores auxiliares, monitores ou agentes de fiscalização da unidade gestora do SETES;
- XIX. direção sob efeito de álcool e/ou outras drogas;
- XX. transporte ou manuseio, no interior do veículo, de arma de qualquer espécie, material explosivo, inflamável ou corrosivo, bem como de outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos escolares.

Art. 53. A cassação da autorização para a exploração e prestação do SETES será sempre precedida de regular processo administrativo, assegurados aos autorizatários o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, XVII a XX do artigo 52, em que se verifique a situação de flagrância atestada por agente público competente, poderá ser aplicada a medida administrativa prevista no art. 54, inciso IV, do presente Regulamento, pelo período que durar o correspondente processo administrativo punitivo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Mobilidade, ou à autoridade a quem lhe forem delegados poderes, a prerrogativa de aplicar a penalidade de cassação da autorização para a exploração e prestação do SETES referida neste capítulo.

CAPÍTULO X DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 54. A fiscalização do Poder Autorizante, na esfera das suas competências, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:



- I. retenção de veículo do SETES para regularização;
- II. recolhimento de veículos do SETES pelos operadores;
- III. remoção de veículos do SETES ao pátio do Poder Autorizante ou a outro por ele indicado;
- IV. suspensão cautelar do cadastro de operadores do SETES;
- V. retenção do alvará de circulação;
- VI. retenção do cartão de identificação do autorizatário e/ou condutor auxiliar e/ou acompanhante;
- VII. retenção do certificado de inspeção veicular do GNV.

§ 1º As hipóteses de aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo II ao presente Regulamento.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo podem ser aplicadas concomitantemente e não elidem as penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo ou não caráter complementar.

§ 3º Em caso de ameaça à integridade física ou às condições de segurança dos agentes de fiscalização do Poder Autorizante, poderá não ser aplicada a medida administrativa cabível no momento da infração, devendo a circunstância ser relatada à autoridade superior, para as devidas providências posteriores.

§ 4º A fiscalização do Poder Autorizante, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade do SETES.

§ 5º A identificação dos agentes de fiscalização do Poder Autorizante, em serviço, os credencia ao livre acesso a todos os veículos vinculado ao SETES e nas instalações operacionais ou administrativas dos autorizatários.

Art. 55. A medida administrativa prevista no inciso I, do art. 54, deverá ser aplicada quando a infração cometida não colocar em risco a segurança dos usuários e/ou a irregularidade puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

Art. 56. A medida administrativa prevista no inciso II, do art. 54, deverá ser aplicada quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente, para que o responsável possa adotar as providências necessárias à regularização da situação.

§ 1º O veículo recolhido somente poderá retornar à operação mediante inspeção do Poder Autorizante, na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§ 2º A colocação em operação no SETES de veículo recolhido, sem a liberação do Poder Autorizante, acarretará a aplicação da medida administrativa prevista no inciso III, do art. 54, sem prejuízo da penalidade de multa cabível para a hipótese.

§ 3º A fiscalização do Poder Autorizante poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, decidir pela conversão da medida administrativa prevista no inciso II, do art. 54, para a prevista no inciso III, do referido artigo.

Art. 57. Na hipótese de aplicação da medida administrativa prevista no inciso III, do art. 54, o veículo permanecerá sob custódia e responsabilidade do Poder Autorizante, com ônus para o autorizatário, até a sua retirada.

Parágrafo único. As disposições constantes dos §2º ao §5º, do art. 51, do presente Regulamento aplicam-se à hipótese tratada no caput deste artigo.

Art. 58. A medida administrativa prevista no inciso IV, do art. 54, poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas passíveis de cassação da autorização para a exploração e prestação do SETES, sempre que a gravidade do caso assim o recomendar, a critério da unidade gestora do serviço, pelo período que durar o correspondente processo administrativo punitivo.

Art. 59. A medida administrativa prevista no inciso V, do art. 54, deverá ser sempre aplicada nas hipóteses de infração em que caibam o recolhimento, a remoção ou a apreensão de veículo do SETES, devendo ser restituído o documento no ato do retorno do veículo à operação.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

SEÇÃO I - DA AUTUAÇÃO

Art. 60. Ocorrendo infração prevista neste Regulamento, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I. tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e descrição;
- II. local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;
- III. caracteres de identificação do veículo do SETES, quando for o caso;
- IV. matrícula do agente de fiscalização autuador ou identificação do equipamento que comprovou a infração;
- V. identificação do autorizatário responsável pela infração;
- VI. assinatura do condutor que praticou a infração, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente de fiscalização do Poder Autorizante competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, devidamente identificado pelo número de matrícula.

SEÇÃO II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 61. Lavrado o auto de infração, será expedida Notificação de Autuação de Infração - NAI ao autorizatário responsável, pela via postal ou por remessa mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da autuação.

§ 1º A NAI deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§ 2º Da NAI deverá constar, além dos dados da autuação de infração, a menção do prazo para a apresentação de defesa prévia pelo autorizatário responsável, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Será considerado notificado o autorizatário responsável que receber a notificação diretamente na repartição ou no órgão do Poder Autorizante.

§ 4º Na hipótese de recusa do autorizatário responsável em receber a NAI, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa pelo serviço de entrega do Poder Autorizante, constituindo este ato, por si só, infração de natureza gravíssima, punível na forma do art. 49, inciso IV, deste Regulamento.

§ 5º Em caso de remessa postal, na eventualidade da NAI ser devolvida por desatualização do endereço do autorizatário responsável, a mesma será considerada válida para todos os efeitos.

SEÇÃO III - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES

Art. 62. O autorizatário notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido na NAI, defesa prévia contra a autuação de infração perante o Presidente da Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI.

Parágrafo único. A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade, até o seu julgamento pela CJAI.

Art. 63. A CJAI será designada por ato próprio do Poder Autorizante, o qual definirá a sua composição e ordenamento.

Parágrafo único. A presidência da CJAI caberá sempre a um dos representantes do Poder Autorizante.

Art. 64. A defesa prévia não será conhecida pela CJAI, quando apresentada:

- I. fora do prazo;
- II. perante autoridade ou órgão incompetente;
- III. por parte ilegítima;
- IV. após exaurida a instância administrativa.

Art. 65. Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela CJAI, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de infração será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a expedição de Notificação de Imposição de Penalidade - NIP.

§ 3º A NIP deverá conter o respectivo documento de arrecadação municipal - DAM, com valor e data de pagamento definidos, bem como indicar o prazo para eventual recurso hierárquico.

§ 4º As decisões administrativas proferidas pela CJAI serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5º - Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, com base nos índices aplicáveis à correção da dívida ativa não tributária do Município.

SEÇÃO IV - DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 66. Das decisões administrativas proferidas pela CJAI, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição de recurso hierárquico, perante o Presidente da CJAI, que o remeterá ao Secretário Municipal de Mobilidade, para apreciação e julgamento.

§ 1º O recurso hierárquico será interposto mediante petição escrita, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º O Presidente da CJAI remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no

despacho de encaminhamento.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 67. O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante autoridade ou órgão incompetente;
- III. por parte ilegítima;
- IV. após esaurida a instância administrativa.

Art. 68. Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Poder Autorizante fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Diário Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

SEÇÃO V - DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DE MULTAS

Art. 69. Verificando-se a inadimplência do autorizatário responsável, no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos deste Regulamento, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, bem como em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70. Os autorizatários que atualmente já operam o SETES e que, na data da publicação do presente Regulamento, não atenderem à totalidade das prescrições constantes da referida norma, deverão se adequar dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

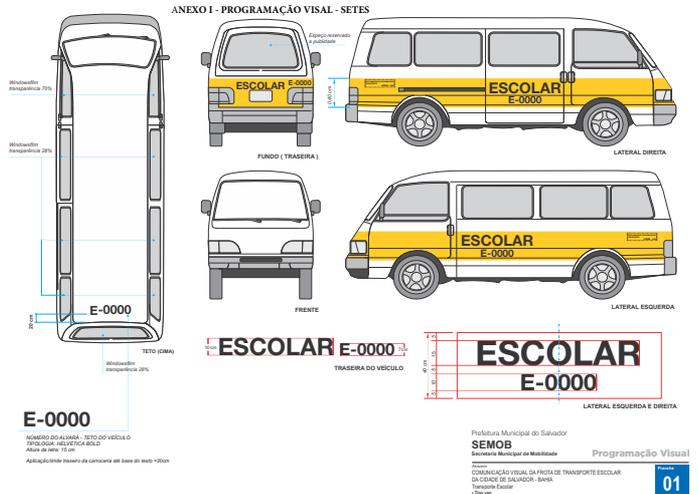
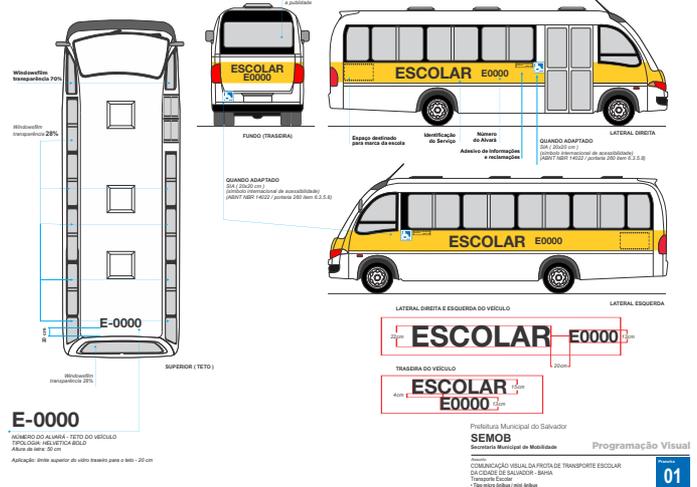
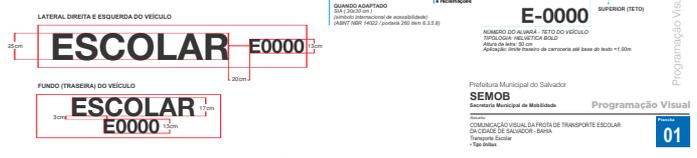
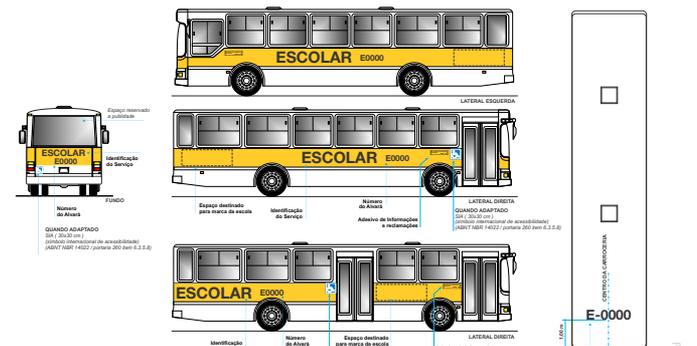
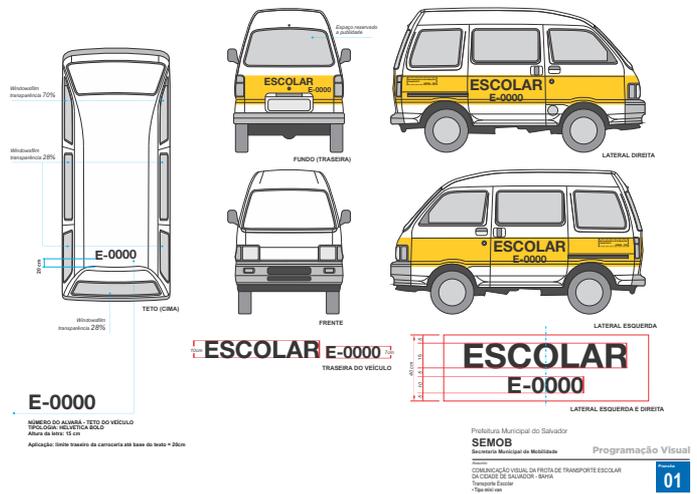
Art. 71. Para a realização dos serviços de expediente solicitados no âmbito do SETES, os autorizatários deverão pagar previamente ao Poder Autorizante, mediante documento de arrecadação próprio, o respectivo preço público correspondente, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 72. O Poder Autorizante poderá promover a adequação deste Regulamento às condições advindas do modelo operacional do SETES, observada a legislação correlata, emitindo as correspondentes atualizações, a primeira em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regulamento.

Art. 73. O Poder Autorizante promoverá o levantamento de todos os atos administrativos, portarias e decretos que disponham sobre os assuntos objeto deste Regulamento, promovendo as revogações ou adequações em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Na eventualidade de conflito entre disposições deste Regulamento e disposições de atos administrativos, portarias e decretos anteriores, prevalecerão, para todos os fins e efeitos, as disposições consignadas neste Regulamento.

Art. 74. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, bem como as situações excepcionais transitórias relacionadas ao cumprimento de suas disposições, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade.



ANEXO II - QUADRO DE PENALIDADES						
GRUPOS	CÓDIGO	ART	ÍTEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	PENALIDADES	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
A	E01	43	I	deixar de manter em ordem e atualizados, quando pessoa jurídica, os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota.	Advertência / Multa	Não se aplica
A	E02	43	II	deixar, quando autorizatário, de responsabilizar-se pelos atos dos seus respectivos condutores auxiliares cadastrados.	Advertência / Multa	Não se aplica
A	E03	43	III	deixar de apresentar-se trajado adequadamente.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
A	E04	43	IV	deixar de manter no interior do veículo e em local visível, o cartão de identificação do condutor.	Advertência / Multa	Não se aplica
A	E05	43	V	fumar, comer ou beber no interior do veículo ou permitir que o façam.	Advertência / Multa	Retenção de veículo



GRUPOS	CÓDIGO	ART	ÍTEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	PENALIDADES	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
A	E06	43	IX	deixar de manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
A	E07	43	XIII	fazer uso do aparelho sonoro sem moderação e não desligá-lo, quando solicitado pelo usuário.	Advertência / Multa	Retenção de veículo
A	E08	43	XIV	deixar de falar apenas o indispensável, quando em trânsito.	Advertência / Multa	Não se aplica
A	E09	43	XXIV	deixar de comunicar ao Órgão competente qualquer alteração nos seus dados cadastrais no prazo máximo de 72 horas.	Advertência/ Multa	Não se aplica
A	E10	43	XXVIII	não informar de imediato, ao Poder Autorizante, a condução do veículo vinculado à autorização por um outro condutor autorizatório ou auxiliar cadastrado no SETES.	Advertência / Multa	Não se aplica
B	E11	20	§ 2º	interferir na programação visual estabelecida pelo CTB	Multa	Não se aplica
B	E12	17	§ 3º	utilizar nos veículos teto solar, ou usar película automotiva no parabrisa dianteiro e em qualquer dos outros vidros com transparência inferior a 75%.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
B	E13	28	§ 3º	circular com o veículo sem a padronização obrigatória.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
B	E14	32	§ 1º	deixar de efetuar a inspeção semestral e/ou a renovação do Alvará de Circulação.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
B	E15	39	-	exibir publicidade no veículo sem autorização do Órgão competente.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
B	E16	43	X	dirigir o veículo ameaçando a segurança e/ou conforto do usuário.	Advertência / Multa	Não se aplica
B	E17	43	XI	deixar de manter velocidade compatível com a regulamentação da via.	Advertência / Multa	Não se aplica
B	E18	43	XV	abastecer o veículo quando transportando passageiros.	Multa	Não se aplica
B	E19	43	XVII	obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de passageiros.	Advertência/ Multa	Não se aplica
B	E20	43	XXVII	não acatar prontamente as orientações e determinações emanadas da unidade gestora do serviço.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
B	E21	43	XXIX	deixar de equipar o veículo com espelhos retrovisores, câmera-monitor ou dispositivo equivalente, na forma e nos prazos previstos na Resolução do CONTRAN nº 504, de 29 de outubro de 2014.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
B	E22	43	XXII	deixar de manter funcionando o Sistema de Posicionamento Global -GPS conforme Lei Municipal 8.639 de 06 de agosto de 2014.	Advertência / Multa	Recolhimento do veículo/ retenção do alvará
C	E23	24	-	conduzir o veículo com licenciamento vencido ou sem o mesmo.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E23	5	§ 2º	colocar o veículo em operação sem estar cadastrado no SETES	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E25	27	III	conduzir o veículo com CNH vencida ou sem a mesma.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor.
C	E26	39	-	exibir publicidade no veículo em desconformidade com as disposições do presente regulamento.	Multa	recolhimento do veículo/ retenção do alvará
C	E27	42	-	exibir publicidade que atente contra a moral e os bons costumes, ou de conteúdo discriminatório, bem como em desconformidade com a legislação eleitoral.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E28	43	VII	portar-se de maneira desrespeitosa, para com os usuários, demais operadores e prepostos da unidade gestora do Serviço de Transporte Escolar.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E29	43	VIII	deixar de manter o veículo em boas condições de segurança e de tráfego.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E30	43	XII	fazer uso de celular quando na condução do veículo.	Multa	Não se aplica
C	E31	43	XVI	circular com excesso de lotação.	Multa	Retenção de veículo
C	E32	43	XX	alterar as características originais do veículo de uso exclusivo no SETES	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará

GRUPOS	CÓDIGO	ART	ÍTEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	PENALIDADES	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
C	E33	43	XXV	deixar de portar os documentos de porte obrigatório e/ou vencidos do permissinário ou do condutor auxiliar.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor.
C	E34	43	XXI	deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares relacionadas à prestação do serviço de Transporte Escolar.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E35	43	XVIII	realizar transporte coletivo de passageiros sem permissão do Poder Autorizante.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E36	43	XXIII	deixar de manter funcionando o tacógrafo, substituindo os seus elementos para sua leitura diária operacional.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
C	E37	18	-	deixar de obter prévia autorização da SEMOB, caso venham a utilizar o veículo para realizar o transporte de passageiro por fretamento.	Multa	Remoção do veículo/ retenção do alvará
D	E38	52	XX	portar, no interior do veículo, arma de qualquer espécie, material explosivo, inflamável ou corrosivo.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E39	52	IV	permitir que pessoas não cadastradas à unidade gestora do serviço de transporte escolar utilizem do veículo para a exploração e prestação do serviço.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará/ suspensão cautelar operadores
D	E40	52	VII	envolver-se, o autorizatório ou condutor auxiliar, na prática de crime ou contravenção penal	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E41	52	VIII	atuar com desvio comportamental que venha a oferecer riscos à segurança ou à saúde dos usuários.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E42	52	IX	obstruir intencionalmente a via pública, com ou sem a utilização do veículo.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E43	52	X	não renovar, injustificadamente, o alvará de circulação do veículo utilizado para a prestação do SETES por 02 (dois) anos consecutivos.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor
D	E44	52	XI	não substituir, tempestivamente, o veículo não vinculado à autorização, cuja idade máxima tenha sido atingida.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E45	52	XV	desempenhar o autorizatório qualquer atividade empregaticia remunerada, devidamente comprovada pelos meios admitidos em direito.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E46	52	XVII	utilizar veículo clonado na prestação do SETES, assim considerado aquele que se apresentar com mesmas características de marca, modelo, cor e placa, mas com a documentação falsificada, ou utilizar veículo com placa de identificação adulterada.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E47	52	XVIII	agredir usuários do SETES, autorizatórios, condutores auxiliares ou agentes de fiscalização da unidade gestora do serviço.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
D	E48	52	XIX	dirigir o veículo vinculado ao SETES sob efeito de álcool e/ ou outras substâncias entorpecentes.	Multa / Cassação	Remoção do veículo/ retenção do alvará e do cartão de identificação condutor/suspensão cautelar operadores
O valor das multas será calculado com base no quadro abaixo (Art 49 do regulamento)						
Grupo A - serão punidas com multa no valor de R\$87,00 (oitenta e sete reais);						
Grupo B - serão punidas com multa no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos);						
Grupo C - serão punidas com multa no valor de R\$217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);						
Grupo D - serão punidas com multa no valor de R\$304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).						

GABINETE DO PREFEITO - GABP**PORTARIA Nº 49 /2016**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR** matrícula 2604, Assessor de Comunicação para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria das Prefeituras-Bairro - Chefia de Gabinete do Prefeito, em substituição ao titular, **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES**, matrícula 1577, por motivo de férias, no período de 01 a 30/11/2016.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 01 de novembro de 2016.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

CASA CIVIL**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2016.****CASA CIVIL e SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Cria Grupo de Trabalho para a finalidade que indica e dá outras providências.

O CHEFE DA CASA CIVIL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos respectivos Regimentos

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar e analisar o cumprimento das disposições do Contrato relativo ao Processo administrativo 53/2014 - PGMS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT a que se refere o caput do artigo 1º supra, será composto por membros, representantes da Casa Civil, que o coordenará e da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, na forma seguinte:

- Alana Gonzales Tinoco, matrícula 882669 - CASA CIVIL;

- Eliana Gesteira Mattos, matrícula 029 - SUCOM

- Médiç Almeida e Silva, matrícula 212 - SUCOM.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos, facultada a prorrogação por igual período, uma única vez.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL e GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, em 01 de NOVEMBRO de 2016.

LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA GUANABARA
Secretário Municipal de Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção à determinação contida no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos:

RECURSO ORDINÁRIO ADMITIDO. Atendido o pressuposto de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, combinados com art. 212 do CPC/2015. Remessa dos autos do processo à Representação Fiscal para emissão de parecer.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
27006/2014 17822/2015 20152/2016	PEDRO GILBERTO PRESTES DE PAULA/ JOSILENE ALMEIDA NUNES	-
79569/2011 81034/2011 3121/2012 3675/2012 62430/2015 69136/2015, 26111/2016 54975/2016	LPS BAHIA -CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA / LUÍS EDUARDO SCHOUEIRI, DANIEL VITOR BELLAN, MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS	1300/2011

Salvador, 01 de novembro de 2016

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma das Ementas que seguem copiadas:

NFL	566.2013
CONTRIBUINTE	JHSF SALVADOR EMPREENDEIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL
PROCESSO Nº	36551/2013
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPET ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPET DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROVAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS INDICAM NÃO HAVER DIFERENÇA A SER COBRADA. IMPRECIÇÃO NA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. REMESSA DOS AUTOS A CFI/ SECFI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVO.

Salvador, 01 de novembro de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA Nº 429/2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e com o objetivo de uniformizar os procedimentos para compensação de horário, resolve expedir a instrução Normativa nº 004/2016.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 31 de outubro de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 004/2016

1 - Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sobre os procedimentos referentes à compensação das horas não trabalhadas nos dias 14/11/2016, 09/12/2016 onde terão os seus expedientes acrescidos por prorrogação das jornadas de trabalho nos dias úteis, conforme discriminado abaixo:

DATA	PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	HORÁRIOS DE TRABALHO
14/11/2016 (SEGUNDA-FEIRA)	DE 16, 17, 21, 22, 23, 24, 28 E 29/11/2016	DAS 8:00 ÀS 18:00H, RESPEITANDO O INTERVALO DE 01 (UMA) HORA PARA REFEIÇÃO.
09/12/2016 (SEXTA-FEIRA)	DE 05,06,12,13,14,15,19 E 20/12/2016	DAS 8:00 ÀS 18:00H, RESPEITANDO O INTERVALO DE 01 (UMA) HORA PARA REFEIÇÃO.

2 - Competirá à Secretaria Municipal de Gestão decidir sobre os casos omissos nesta instrução.

3 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 351/2016, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, de 29/09/2016, publicada no DOM de 01 a 03/10/2016, referente à fixação de renda do (a) segurado (a) **ANA KAMINSKY BERNFELD OLIVEIRA**.

Onde se lê: ..., ANA KAMINSKY BERNFERD OLIVEIRA...

Leia-se: ..., ANA KAMINSKY BERNFELD OLIVEIRA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de outubro de 2016.

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**Empresa Salvador Turismo - SALTUR****PORTARIA Nº 024/2016**

Fixa as regras para participação de interessados na Lavagem do Bonfim, bem como dá outras providências.

O Presidente da SALTUR - Empresa Salvador Turismo S/A, no uso de suas atribuições que lhe

conferem o Decreto Municipal n.º 19.855 de 13 de agosto de 2009, bem como o Decreto Municipal n.º 20.505 de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista a necessidade de elaborar o planejamento e organização das Festas Populares do ano de 2017.

Resolve:

Artigo 1.º - Convocar todas as entidades e interessados em participar do evento **Lavagem do Bonfim**, para se inscrever conforme prazo e local abaixo especificado, ressaltando ainda que deve os mesmos apresentar os seguintes documentos obrigatoriamente no ato de sua inscrição:

Lavagem do Bonfim: **Prazo:** de 07/11/2016 a 09/01/2017.

Local: Gerência de Eventos da SALTUR

Horário: de 09:00h às 17:00h

Endereço: Rua Humberto de Campos, 251 - Graça

CEP: 40.150.130

Informações: tels. (71) 3202-7682

Documentos: para o representante da entidade: RG, CPF, comprovante de residência e documentos da entidade. No caso de uso de veículos automotores deve ser apresentado: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, RG, CPF e habilitação do condutor.

Artigo 2.º - A festa acima citada ocorrerá na seguinte data: Lavagem do Bonfim: 12 de janeiro de 2017.

Artigo 3.º - Somente com a autorização da SALTUR acompanhada da documentação elencada no artigo 1º é que as entidades poderão ter acesso aos locais de concentração e de partida das respectivas festas.

Artigo 4.º - Somente será permitida a participação de veículo tipo KOMBI com aparelhagem de som, de acordo com o Decreto 20.505 de 28/12/2009, capítulo IV, artigo 40, inciso II, § 2º., o nível máximo permitido de emissão sonora admitido no percurso é de **110 db** (decibéis), medidos a distância de 5,0 m (cinco metros) de onde se encontra a fonte emissora.

Artigo 5.º - É proibida a utilização de cordas pela entidade inscrita, assim como a utilização de carroças com tração animal.

Artigo 6.º - Não poderá haver alteração do carro inscrito no dia do respectivo desfile, pois somente o mesmo terá acesso a armação oficial se estiver devidamente inscrito. Tal armação será realizada por ordem de chegada dos inscritos, segundo a tradição, logo após o cortejo oficial as 9hs, não sendo permitido guardar lugar para veículos previamente inscritos;

Artigo 7.º - A SALTUR adverte que as entidades somente terão permissão de iniciar o seu desfile até as 15hs, pois a partir deste horário entrará a equipe de limpeza e em seguida as barreiras serão liberadas. Após o seu desfile, os carros inscritos não poderão permanecer em nenhum lugar do circuito, ficando sujeito a reboque e multa.

Artigo 8.º - É proibida a participação de trios e mini trios na Lavagem do Bonfim.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, em 31 de outubro de 2016.

ISAAC EDINGTON
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar a Relação das Entidades que estão habilitadas para participarem como Votante e Candidatura, conforme parecer da Comissão de Habilitação para a Eleição do CMASS, Biênio 2016/2018, através do Edital CMASS 01/2016:

a) Entidades Candidatura e Votante:

ENTIDADES	Nº DE VOTAÇÃO	SEGMENTO	HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PARQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC	66	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES EM DEFESA DA COMUNIDADE DO LT. COLINA DO MAR PARIPE - LAR PEROLAS DE CRISTO	150	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE

ENTIDADES	Nº DE VOTAÇÃO	SEGMENTO	HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	17	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	244	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SALVADOR	72	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CABRITO E ADJACÊNCIAS-AMACA	239	ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
CASA PIA E COLÉGIO DOS ORFÃOS DE SÃO JOAQUIM	46	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE A
CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA	248	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE- CECOM	87	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
FÓRUM MUNICIPAL DE TRABALHADORES (AS) DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SALVADOR- BA- FMTSUAS		REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES SUAS	CANDIDATURA E VOTANTE
ORGANIZAÇÃO DO AUXILIO FRATERNO - OAF	130	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA - FEEB	125	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
GRUPO ALERTA PERNAMBUEÍS - GAP	181	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL CAPEMISA	230	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
INSTITUTO PEDRO BARBOSA	267	ENTIDADE /ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
FUNDAÇÃO CESAR MONTES-FUNDACEM	163	ENTIDADE/ ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	CANDIDATURA E VOTANTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LEÃO DE JUDÁ - IDSLJ	256	ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBJGP	185	ENTIDADE/ ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
INSTITUTO GUANABARA	53	ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
LAR FABIANO DE CRISTO	07	ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
LIGA BAIXIENSE DE FUTEBOL E INCLUSÃO SOCIAL	264	ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CANDIDATURA E VOTANTE
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS (A) DO ESTADO DA BAHIA-SINPSI-BA		REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES SUAS	CANDIDATURA E VOTANTE

b) Entidades Votante

ENTIDADES	Nº DE VOTAÇÃO	SEGMENTO	HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	57	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA- APADA	06	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE
ASSOCIAÇÃO RUA TUA	149	REPRESENTANTES DE USUÁRIOS	VOTANTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	222	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	201	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE
CONGREGAÇÃO ANCILAS DO MENINO JESUS	26	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE
INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA - ION	16	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE
LEGIÃO DA BOA VONTADE -LBV	19	ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VOTANTE

Art. 2º - Por falta da candidatura de usuários do SUAS, a composição do CMASS após a eleição terá a seguinte forma:

- a) 4 (quatro) Entidades/ Organização de Assistência Social;
- b) 2 (duas) Representações dos trabalhadores do SUAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de outubro de 2016.

JACIARA COSTA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº378/2016, publicada no DOM nº 6.700, de 18 de outubro de 2016, pág. 7.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º, §1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período noturno compreendido entre 21 h00 e 05h00, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de 24 de outubro de 2016.

LEIA-SE:

Art. 1º, §1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período noturno compreendido entre 21 h00 e 05h00, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de 09 de novembro de 2016.

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE**Abono de Permanência - DEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO (A)	VIGÊNCIA
112299/2016	SIMONE PEREIRA BATISTA	05/10/2016
54710/2016	VALMIR JOSÉ SANTANA	20/05/2016

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADILSON MANUEL DE JESUS	80744-2015	T037601826	INDEFERIDO
AIDE ALMEIDA MASCARENHAS SANTOS	83262-2015	T014700650	INDEFERIDO
ALCIDES GOMES DE SOUZA	81727-2015	T015300681	INDEFERIDO
ALESSANDRO BARBOSA NASCIMENTO	83273-2015	T018400195	INDEFERIDO
ALEX DE JESUS LIMA	83113-2015	T018400169	INDEFERIDO
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	91034-2015	T046800286	INDEFERIDO
ÁLVARO ROBERTO DE PAULA SILVA	82934-2015	T041600514	INDEFERIDO
ANA CRISTINA B BORGES DOMINGUES	82848-2015	T040600693	INDEFERIDO
ANDRE DE JESUS DO CARMO	7091-2016	R003251678	INDEFERIDO
ANDRE LUIS VARJAO SANTOS	18855-2016	F001294217	INDEFERIDO
ANDREA CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA	81540-2015	T052900021	INDEFERIDO
ANDREA CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA	81543-2015	T051000026	INDEFERIDO
ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	13808-2016	F001293360	INDEFERIDO
ANTONIO BOMFIM RIBEIRO	5496-2016	R003187824	INDEFERIDO
ARIANE NUNES SALDANHA	80297-2015	T013100357	INDEFERIDO
ASSTAXI	123402-2016	R000591158	INDEFERIDO
AUGUSTO CESAR SANTOS DE MENEZES	19511-2016	F001294978	INDEFERIDO
BARBARA MARIA GUERRA REGO	81479-2015	T028100268	INDEFERIDO
BRUNO SA BARRETO DA GLORIA DOS SANTOS	21982-2016	F001295824	INDEFERIDO
CAIO SANTOS MARTINS DE SOUSA	6608-2016	R003195692	INDEFERIDO
CARLOS AUGUSTO S MAGALHAES	5782-2016	R003189184	INDEFERIDO
CARLOS MAURICIO EMIDIO DOS SANTOS	81419-2015	T035000199	INDEFERIDO
CECILIA OLIVEIRA PIMENTEL	20708-2016	F001294435	INDEFERIDO
CIRO DA CONCEICAO MOREIRA	7076-2016	R003251105	INDEFERIDO
CIRO DA CONCEICAO MOREIRA	7079-2016	R003247149	INDEFERIDO
CLAUDIA FONSECA BORGES	788-2016	R003161575	INDEFERIDO
CLAUDIO DE SENA SANTOS	81698-2015	T029300219	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CLEBER MARIO BISPO DA SILVA	83287-2015	T046700047	INDEFERIDO
CLERISTON LIMA DE SOUZA	80730-2015	T019601131	INDEFERIDO
CLEVERSON SANTOS SILVA	11671-2016	R003198550	INDEFERIDO
CLOVES ROCHA DE MELO	21306-2016	F001295803	INDEFERIDO
CRISTIANO PEREIRA DE JESUS	90362-2015	T045600059	INDEFERIDO
CRISTOVAM CERQUEIRA COSTA	21766-2016	F001295242	INDEFERIDO
DELDIR SOUZA QUINTEIRO	5793-2016	R003182317	INDEFERIDO
DENILSON DOS SANTOS ESPIRITO SANTO	12172-2016	F001294151	INDEFERIDO
DIEGO RENAN COSTA DOS SANTOS	5648-2016	R003260569	INDEFERIDO
DIEGO RENAN COSTA DOS SANTOS	5653-2016	R003208888	INDEFERIDO
DIEGO RENAN COSTA DOS SANTOS	5656-2016	R003260535	INDEFERIDO
DILZETE CAMPOS DE CARVALHO	21148-2016	F001295519	INDEFERIDO
EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA	12915-2016	F001294208	INDEFERIDO
EDMILSON DOS SANTOS PASSOS	5835-2016	R003188060	INDEFERIDO
EDMILSON SANTOS LESSA	80558-2015	T019103527	INDEFERIDO
EDSON NILTON DAMASCENO CHAVES	17746-2016	F001295934	INDEFERIDO
EMANUEL BRAGA DE FREITAS	11708-2016	F001295241	INDEFERIDO
EUGENIA SILVA VAN HAMME	5538-2016	R003259528	INDEFERIDO
EUGENIO FORTUNATO MASCARENHAS	5428-2016	R003198415	INDEFERIDO
EVALDO DE JESUS SILVA	5753-2016	R003193655	INDEFERIDO
EVALDO DE JESUS SILVA	5755-2016	R003193223	INDEFERIDO
FABIO BISPO ALMEIDA	6566-2016	R003241353	INDEFERIDO
FABIO BISPO ALMEIDA	6568-2016	R003248956	INDEFERIDO
FABIO C DE OLIVEIRA	12066-2016	R003195054	INDEFERIDO
FATURITISS S DE F MED E INF LTDA ME	12062-2016	R003250162	INDEFERIDO
FATURITISS S DE F MED E INF LTDA ME	12063-2016	R003249817	INDEFERIDO
FERNANDO JORGE S DE SOUZA	16605-2016	F001296066	INDEFERIDO
GEAN ARAUJO ARANHA	80348-2015	T045800034	INDEFERIDO
GILMOM PEDREIRA SANTOS	80417-2015	T041200052	INDEFERIDO
GILMAR BOMFIM BARBOSA	5471-2016	R003187894	INDEFERIDO
GILMAR BOMFIM BARBOSA	5474-2016	R003179770	INDEFERIDO
GILVA PESSOA SANTOS	7129-2016	R003198042	INDEFERIDO
GREISIELLE ANDRADE NASCIMENTO	81447-2015	T035000179	INDEFERIDO
GUILHERME TEIXEIRA MOREIRA	83302-2015	T047500037	INDEFERIDO
GUSTAVO MORAES GALRAO	82487-2015	T029102426	INDEFERIDO
HAMILTON DE ARAUJO B FILHO	80223-2015	T038900660	INDEFERIDO
HAMILTON FERREIRA FILHO	6023-2016	R003188894	INDEFERIDO
HELDER BACELAR TEIXEIRA	90393-2015	T017802016	INDEFERIDO
HELTON SOUZA DA CUNHA	80285-2015	T043200103	INDEFERIDO
HERMAMO BARROS TERCIVS	5821-2016	R003182982	INDEFERIDO
HERMAMO BARROS TERCIVS	5822-2016	R003184177	INDEFERIDO
HERMAMO BARROS TERCIVS	5824-2016	R003185602	INDEFERIDO
HILTON TEIXEIRA DOS REIS	82321-2015	T037602219	INDEFERIDO
HUGO SOUZA M BARBOSA	81477-2015	T024900261	INDEFERIDO
IRAILDES CONCEICAO DA MATTA	83336-2015	T035700185	INDEFERIDO
ISOLINO MOREIRA DOS S FILHO	82971-2015	T030102106	INDEFERIDO
ITAMAR COSTA DA CRUZ	21814-2016	F001295634	INDEFERIDO
ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA	17291-2016	F001294508	INDEFERIDO
IVANARA PEREIRA LOPES DOS SANTOS	22427-2016	F001295709	INDEFERIDO
JANDIRA HENRIQUE SACRAMENTO	81567-2015	T045800127	INDEFERIDO
JEDERSON WILLIAM JOSE DE SOUSA	91065-2015	T035800241	INDEFERIDO
JOAO ALMEIDA FERREIRA	80366-2015	T037603154	INDEFERIDO
JOELITO DA PAZ MOURA	13950-2016	F001293350	INDEFERIDO
JORGE ALBERTO BONFIM DOS SANTOS	82829-2015	T033900141	INDEFERIDO
JORGE ANTONIO ALVES DE LIMA	81311-2015	T018300397	INDEFERIDO
JORGE PAULO DORIA DE SOUSA	80879-2015	T018000761	INDEFERIDO
JORGE SENNA CARIBE	81389-2015	T013100329	INDEFERIDO
JORGE SENNA CARIBE	81403-2015	T037400628	INDEFERIDO
JORGE SENNA CARIBE	81411-2015	T032600016	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JOSE CARLOS DE AQUINO CARDOSO	7714-2016	R003259253	INDEFERIDO
JOSE CARLOS DE FREITAS	80230-2015	T016700703	INDEFERIDO
JOSE CARLOS RAMOS DOS SANTOS	90314-2015	T024201189	INDEFERIDO
JOSE CARLOS RAMOS DOS SANTOS	90316-2015	T024201170	INDEFERIDO
JOSE CARLOS SANTOS SILVA	12777-2016	F001294806	INDEFERIDO
JOSE GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA	83811-2015	T022500747	INDEFERIDO
JOSENILDO SANTOS DA SILVA	83176-2015	T019103972	INDEFERIDO
JOSENILDO SANTOS DA SILVA	83189-2015	T031600030	INDEFERIDO
JUAREZ HELENO VIANA DE BARROS	16229-2016	F001296042	INDEFERIDO
JURI BORGES FALCAO JUNIOR	81233-2015	T010600330	INDEFERIDO
KATHIA BERBERT SANT ANA	83332-2015	T049700062	INDEFERIDO
LARROANE ARAUJO	5728-2016	R003194938	INDEFERIDO
LARROANE ARAUJO	5731-2016	R003194857	INDEFERIDO
LAURENCO DA HORA DOS SANTOS	91099-2015	T037603182	INDEFERIDO
LENON SOL DE SOUZA MARQUES	5399-2016	R003187095	INDEFERIDO
LENON SOL DE SOUZA MARQUES	5402-2016	R003186139	INDEFERIDO
LEONARDO NEVES DE SOUZA	13339-2016	F001294413	INDEFERIDO
LUCAS CESAR ANDRADE NASCIMENTO	13927-2016	F001295809	INDEFERIDO
LUIS FERNANDO SANTOS COSTA FILHO	81384-2015	T019200504	INDEFERIDO
LUIS SERGIO MELO	80238-2015	T037602954	INDEFERIDO
LUIZ CARDOSO COTRIM	80814-2015	T016700740	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS BRASIL DA SILVA FILHO	80205-2015	T034600454	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS MELO MUNIZ	6505-2016	R003199801	INDEFERIDO
MANOEL BOULLOSA PINEIRO	81420-2015	T045700057	INDEFERIDO
MANOEL HENRIQUE GONCALVES	5515-2016	R003184588	INDEFERIDO
MANOEL HENRIQUE GONCALVES	5520-2016	R003183181	INDEFERIDO
MANOEL MESSIAS GOMES DE SOUZA	82530-2015	T042000439	INDEFERIDO
MARCELO JESUS DOS SANTOS	81471-2015	T034100248	INDEFERIDO
MARCELO POTRATZ DO NASCIMENTO	90429-2015	T019401648	INDEFERIDO
MARCELO SANTANA MA	80221-2015	T030102043	INDEFERIDO
MARCIA ANUNCIACAO S DE SOUSA	6044-2016	R003184343	INDEFERIDO
MARCIO ANDREI FRANCO SILVA	5761-2016	R003187268	INDEFERIDO
MARCOS BARBOSA DO SACRAMENTO	5863-2016	R003189188	INDEFERIDO
MARCOS DE SOUZA PIRES	83284-2015	T025500979	INDEFERIDO
MARIA DA PAIXAO QUEIROZ DE JESUS	83377-2015	T036800103	INDEFERIDO
MARIA IVONE DO CARMO SILVA	7150-2016	R003250190	INDEFERIDO
MARIA REGINA DE MAGALHAES C NAJAR	81417-2015	T014700682	INDEFERIDO
MARILENE VICENTE DE OLIVEIRA	81944-2015	T002801799	INDEFERIDO
MARIO BORGES FERREIRA	5575-2016	R003185252	INDEFERIDO
MARIO CEZAR DE ASSIS VEIGA	80709-2015	T029300223	INDEFERIDO
MARIO CEZAR DE ASSIS VEIGA	80706-2015	T030102686	INDEFERIDO
MARISVALDO SOUZA SILVA	82831-2015	T017900440	INDEFERIDO
MARLUCE AFONSO DA SILVA	5522-2016	R003260718	INDEFERIDO
MARLUCE AFONSO DA SILVA	5528-2016	R003257516	INDEFERIDO
MATHEUS VIDERO CALDAS DA SILVA	82939-2015	T037400692	INDEFERIDO
MATHEUS VIDERO CALDAS DA SILVA	82948-2015	T042000430	INDEFERIDO
MAURICIO DIAS DE ARGOLO AZEVEDO	81354-2015	T025200287	INDEFERIDO
MAURICIO NASCIMENTO FRAGA	22572-2016	F001301034	INDEFERIDO
MAYRA ELISE ALVES ROCHA	81295-2015	T017801801	INDEFERIDO
MIGUEL ALVES DOS SANTOS JUNIOR	6530-2016	R003247983	INDEFERIDO
MILENA RIBEIRO ASTOLPHO	81098-2015	T037400709	INDEFERIDO
MONICA SILVA MACHADO	18593-2016	F001295481	INDEFERIDO
NEILTON DA SILVA	21472-2016	F001294960	INDEFERIDO
NELCIZELIA SANTANA DOS SANTOS	12133-2016	R003272326	INDEFERIDO
NELMA RANGEL CRUZ NOGUEIRA	12058-2016	R003253825	INDEFERIDO
NILSON SILVA LEITE	6638-2016	R003195404	INDEFERIDO
PAULO MARTINS DE MELO JUNIOR	81388-2015	T042500349	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO SANTANA SILVA	6244-2016	R003251705	INDEFERIDO
RAIMUNDO QUEIROZ GOMES	6714-2016	R003196965	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
REILE PEREIRA DE AZEVEDO	83416-2015	T034100275	INDEFERIDO
RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES	80813-2015	T020900112	INDEFERIDO
ROBERTO CARLOS P DOS SANTOS JUNIOR	17235-2016	F001294353	INDEFERIDO
ROBERTO SALOMAO GIDI FILHO	5795-2016	R003187382	INDEFERIDO
RODRIGO LIMA VASCONCELOS	16319-2016	F001296099	INDEFERIDO
RUBIVALDO JOSE DOS SANTOS	81442-2015	T015900094	INDEFERIDO
RUI JOSE DA SILVA	82626-2015	T036700186	INDEFERIDO
RUY SERGIO LEAL ANDRADE JUNIOR	81192-2015	T019601318	INDEFERIDO
SANDRA VENTURA REGIS	81476-2015	T017801785	INDEFERIDO
SERGIO SOLEDADE NOGUEIRA	13407-2016	F001295239	INDEFERIDO
SIDNEI BARROS PIMENTEL	81381-2015	T045700117	INDEFERIDO
SILAS LOMANTO S DE SOUZA	5840-2016	R003189185	INDEFERIDO
SILAS LOMANTO S DE SOUZA	5845-2016	R003189269	INDEFERIDO
SILVIO SANTOS DE JESUS	81150-2015	T042600180	INDEFERIDO
SOSTENES CERQUEIRA DOS SANTOS	20656-2016	F001295211	INDEFERIDO
TANIA RIBEIRO ARAUJO	90358-2015	T020801241	INDEFERIDO
TANIA RIBEIRO ARAUJO	90360-2015	T042900373	INDEFERIDO
TANIA RIBEIRO ARAUJO	90361-2015	T021001054	INDEFERIDO
TATIANA OLIVEIRA DE MORAIS	80228-2015	T049600109	INDEFERIDO
TELMA FERREIRA DOS SANTOS	6845-2016	R003195181	INDEFERIDO
THIAGO OLIVEIRA SOUZA	20648-2016	F001295182	INDEFERIDO
TIAGO ARAUJO C DA CONCEICAO	82970-2015	T019104249	INDEFERIDO
TIAGO SOUZA SANTOS	12076-2016	R003249621	INDEFERIDO
TIAGO SOUZA SANTOS	12077-2016	R003252246	INDEFERIDO
TITO MARCOS FIGUEIREDO GRECCO	7117-2016	R003193615	INDEFERIDO
TITO MARCOS FIGUEIREDO GRECCO	7120-2016	R003193253	INDEFERIDO
UBIRACI CERQUEIRA SANTANA	7035-2016	R003195313	INDEFERIDO
UELTON SANTOS DE SOUZA	81439-2015	T046100025	INDEFERIDO
UOSTON OLIVEIRA DOS SANTOS	5893-2016	R003160276	INDEFERIDO
UOSTON OLIVEIRA DOS SANTOS	5897-2016	R003160339	INDEFERIDO
VALDILENE SANTOS DA SILVA	83255-2015	T014800186	INDEFERIDO
VALDOMIRO AMORIM MENDES	82253-2015	T037603024	INDEFERIDO
VERA REGINA MACHADO BRUNO	81458-2015	T030400357	INDEFERIDO
VICENTE LIMA DE SA BARRETO	5713-2016	R003164288	INDEFERIDO
VITOR NUNES GOMES	91093-2015	T010600450	INDEFERIDO
WALDEMAR DE CARVALHO	19724-2016	F001295138	INDEFERIDO
WASHINGTON OLIVEIRA RIBEIRO	5756-2016	R003236726	INDEFERIDO
WELBERTON ALMEIDA BRANDAO	83288-2015	T024500710	INDEFERIDO
WILIAN PEREIRA DA SILVA	81495-2015	T023701833	INDEFERIDO
WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	81524-2015	T021800170	INDEFERIDO
WILSON PEDRO DOS SANTOS	80560-2015	T036900138	INDEFERIDO
WILSON PEDRO DOS SANTOS	80557-2015	T036900140	INDEFERIDO
ADEMILTON ALVES DE SOUZA	13963-2016	F001291946	DEFERIDO
ADRIANO SALMEIRO A DE SOUZA	11888-2016	R003217989	DEFERIDO
ALDA SOUZA	11970-2016	R003218875	DEFERIDO
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	18846-2016	F001294828	DEFERIDO
ANA CLAUDIA FERREIRA DE LUCENA	19357-2016	F001296962	DEFERIDO
ANA SILVIA SANTANA RODRIGUES	81964-2015	T013100305	DEFERIDO
ANDREA CARVALHO DE BRITO TELES	91090-2015	T019800988	DEFERIDO
ANSELMO LUIS OLIVEIRA DE SOUZA	81883-2015	T016700648	DEFERIDO
ANTONIO ROSA MOREIRA	80696-2015	T048900021	DEFERIDO
AVANI MARIA NASCIMENTO	11780-2016	R003203246	DEFERIDO
AVANI MARIA NASCIMENTO	11777-2016	R003211639	DEFERIDO
CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO TANAJURA	12085-2016	R003216913	DEFERIDO
CARLA MARIA B FERREIRA	12049-2016	R003236926	DEFERIDO
CARLA NAIARA DE JESUS ROCHA	12147-2016	R003243371	DEFERIDO
CICERO G DA SILVA	11685-2016	R003219669	DEFERIDO
CICERO G DA SILVA	11687-2016	R003210849	DEFERIDO
CICERO G DA SILVA	11689-2016	R003227024	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CLAUDIA PIMENTA GUIMARAES DE SOUZA	12862-2016	F001293194	DEFERIDO
CLAUDIO GILBERTO ASSIS DE SOUZA	81307-2015	T039600043	DEFERIDO
CLAUDIO SOUSA SILVA	16014-2016	F001296950	DEFERIDO
CLAUDIO SOUSA SILVA	16011-2016	F001294937	DEFERIDO
CLOVIS SANTOS BARRETO	5408-2016	R003217051	DEFERIDO
CRISTINA NASCIMENTO SANTANA	15854-2016	F001296508	DEFERIDO
DENISON SANTOS DE JESUS	11906-2016	R003207086	DEFERIDO
DENISON SANTOS DE JESUS	11921-2016	R003219840	DEFERIDO
DENISON SANTOS DE JESUS	11898-2016	R003211333	DEFERIDO
DENISON SANTOS DE JESUS	11899-2016	R003211510	DEFERIDO
DENISON SANTOS DE JESUS	11908-2016	R003207087	DEFERIDO
DENISON SANTOS DE JESUS	11911-2016	R003219890	DEFERIDO
DIEGO TELLES DE ANDRADE	11605-2016	R003235826	DEFERIDO
DILZADETE AMARAL H GOMES CRUZ	11804-2016	R003228869	DEFERIDO
DOMINGOS LIMA SANTOS	18666-2016	F001297460	DEFERIDO
EDMILSON RIBEIRO ARAUJO	13787-2016	F001292313	DEFERIDO
EDNEI OLIVEIRA VASCONCELOS	12829-2016	F001293197	DEFERIDO
EDVALDO MAIA COSTA	83294-2015	T010600371	DEFERIDO
ELIANA FERREIRA DE ASSIS PINTO	11827-2016	R003223521	DEFERIDO
ELIANA FERREIRA DE ASSIS PINTO	11835-2016	R003223703	DEFERIDO
ELIANA FERREIRA DE ASSIS PINTO	11837-2016	R003223699	DEFERIDO
ELIANA SANTOS SILVA	12081-2016	R003213383	DEFERIDO
ELISABETE GONZAGA SOUZA	11556-2016	R003237452	DEFERIDO
ELISIO MATOS DOS SANTOS	12059-2016	R003203193	DEFERIDO
ERICSON DE MELO ROMA	19646-2016	F001297186	DEFERIDO
FATURITISS S DE F MED E INF LTDA ME	12060-2016	R003268148	DEFERIDO
FERNANDO JOSE REIS CORREIA	13557-2016	F001292673	DEFERIDO
GENARIO ALVES LIMA	16289-2016	F001297198	DEFERIDO
GEORGENES S DE MATOS	11910-2016	R003213471	DEFERIDO
GERALDA LUIZA DA SILVA BATISTA	80688-2015	T037400472	DEFERIDO
GILDO SANTOS LIMA	81818-2015	T024201041	DEFERIDO
GUSTAVO TELES BARRETTO	11955-2016	R003216674	DEFERIDO
HELENA MARTINEZ CASTRO	12098-2016	R003273487	DEFERIDO
HELENA MARTINEZ CASTRO	12099-2016	R003279852	DEFERIDO
IARA LEMOS MACHADO	11904-2016	R003207246	DEFERIDO
IGOR MIRANDA LAGO SILVA	17519-2016	F001295326	DEFERIDO
IRACEMA VIANNA CALMON DA SILVA	83278-2015	T024201068	DEFERIDO
JOAO PAULO SAMPAIO TORRES	11964-2016	F001292486	DEFERIDO
JOAO PAULO SAMPAIO TORRES	11966-2016	R003217811	DEFERIDO
JOAO RIBEIRO DOS SANTOS	11741-2016	R003205413	DEFERIDO
JOAO RODRIGO DE SEIXAS BITTENCOURT	15585-2016	F001295447	DEFERIDO
JOELSON BRANDAO GOES	81317-2015	T038500476	DEFERIDO
JOILSON AUGUSTO LEMOS DOS ANJOS	12108-2016	R003209353	DEFERIDO
JONATAS SANTANA VIEIRA	81870-2015	T023701839	DEFERIDO
JORGE PAULO MENDES ROCHA	81363-2015	T029000316	DEFERIDO
JOSE GONCALVES DA SILVA NETO	17318-2016	F001296354	DEFERIDO
JOSE HERMINIO DO NASCIMENTO	11465-2016	R003240507	DEFERIDO
KARL EDUARD SCHLEU LOPES	13489-2016	F001294664	DEFERIDO
KELVIN ERICK DE JESUS CORREIA	12110-2016	R003214969	DEFERIDO
KERIMA OLIVEIRA ULM SILVA	81842-2015	T041700339	DEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR SA	19516-2016	F001293938	DEFERIDO
LUCAS SILVA XAVIER	16521-2016	F001297328	DEFERIDO
LUCIANO ALVES COSTA	83023-2015	T018600474	DEFERIDO
LUTIAN NERI FALEIRO	11968-2016	R003224119	DEFERIDO
LUTIAN NERI FALEIRO	11950-2016	R003224261	DEFERIDO
MAGNO M DA SILVA	13421-2016	F001292993	DEFERIDO
MANOELITO RODRIGUES DOS SANTOS	16300-2016	F001296239	DEFERIDO
MARCELO ALVARES DA S SOUSA	16875-2016	F001297320	DEFERIDO
MARCELO SOUZA SANTOS	5475-2016	R003221437	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARCO AURELIO COSTA VELLOSO	12071-2016	R003285171	DEFERIDO
MARCOS GEORGE GOMES DE SOUZA	13920-2016	F001296526	DEFERIDO
MARCUS VINICIUS SILVA QUEIROZ	82801-2015	T013300415	DEFERIDO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	12064-2016	R003190684	DEFERIDO
MARIA DO BOM C DE M SOUZA BARRETO	11447-2016	R003219710	DEFERIDO
MARINEUZA PINTO VIEIRA	11644-2016	R003220628	DEFERIDO
MARIVALDO BARBOSA LEAL	12032-2016	R003235613	DEFERIDO
MATEUS RIBEIRO BITTENCOURT	11680-2016	R003263921	DEFERIDO
MATHEUS AUGUSTO ALBERGARIA SILVA	11831-2016	R003214014	DEFERIDO
MATHEUS AUGUSTO ALBERGARIA SILVA	11826-2016	F001292270	DEFERIDO
MAURICIO CAMPOS DUQUE	12668-2016	F001295150	DEFERIDO
MAURICIO ROCHA SANTOS	12001-2016	R003207360	DEFERIDO
MILZE MARIA SACRAMENTO CARVALHO	12002-2016	F001291875	DEFERIDO
NAIDE DE SOUZA REGO MENEZES	12100-2016	R003208193	DEFERIDO
NELMA RANGEL CRUZ NOGUEIRA	12055-2016	R003197252	DEFERIDO
NELMA RANGEL CRUZ NOGUEIRA	12057-2016	R003207621	DEFERIDO
ONEZIO SANTANA LIMA DE JESUS	11662-2016	R003244833	DEFERIDO
ONEZIO SANTANA LIMA DE JESUS	11661-2016	R003210579	DEFERIDO
ORICO LAUREANO FERREIRA DE SOUZA	11912-2016	R003231504	DEFERIDO
ORICO LAUREANO FERREIRA DE SOUZA	11909-2016	R003231505	DEFERIDO
PATRICIA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA	12923-2016	F001292263	DEFERIDO
PAULO FERNANDO CONCEICAO SANTOS	12189-2016	F001296398	DEFERIDO
PAULO FERNANDO CONCEICAO SANTOS	12191-2016	F001296399	DEFERIDO
PEDRO MOREIRA SANTOS PEREIRA	11789-2016	R003227167	DEFERIDO
RADEMAQUE RODRIGUES DOS SANTOS	13825-2016	F001293939	DEFERIDO
RAFAEL BATISTA DOS SANTOS	11832-2016	R003212889	DEFERIDO
RAFAEL FONTES B DOS SANTOS	13943-2016	F001297086	DEFERIDO
RAIMUNDO MARIO DE S TEIXEIRA	82800-2015	T008400164	DEFERIDO
REGNILSON DOS SANTOS PENNA	14811-2016	F001292387	DEFERIDO
REINALDO DA SILVA ALMEIDA	12041-2016	R003244326	DEFERIDO
RICARDO PRADO GOES	12030-2016	R003207118	DEFERIDO
RITA DE CASSIA S DE SANTANA CASTRO	18241-2016	F001294714	DEFERIDO
RIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	12127-2016	R003220634	DEFERIDO
ROGERIO PEREIRA DA SILVA	11567-2016	R003237561	DEFERIDO
ROGERIO SOARES DA SILVA	18099-2016	F001292432	DEFERIDO
ROSENALDO SOUSA ASSIS	5395-2016	R003217430	DEFERIDO
SECRETARIA DE SEG PUBLICA DA BAHIA	13923-2016	F001293760	DEFERIDO
SERGIO MIRANDA	82805-2015	T023401034	DEFERIDO
SERGIO RODRIGO O DE ARAUJO	12027-2016	R003203058	DEFERIDO
SERGIO RODRIGO O DE ARAUJO	12028-2016	R003204677	DEFERIDO
TEREZINHA ALMEIDA BRITO	11552-2016	R003202798	DEFERIDO
TIAGO SANTANA LEO	80324-2015	T017300549	DEFERIDO
UILTON ANDRADE SALES	11998-2016	R003212532	DEFERIDO
VALTER BATISTA DOS SANTOS	15683-2016	F001296947	DEFERIDO
VITOR DE OLIVEIRA MOURA	13465-2016	F001295424	DEFERIDO
ADRIELLE DE JESUS SILVA	81513-2015	T041300127	ADVERTÊNCIA
ARNALDO LESSA SILVEIRA	82529-2015	T051500006	ADVERTÊNCIA
CARLOS EUGENIO PALMA DA PURIFICACAO	81676-2015	T021900047	ADVERTÊNCIA
CAROLINE BACELAR SANTIAGO	81272-2015	T042600184	ADVERTÊNCIA
ELIAS COSTA VIEIRA	80856-2015	T002801790	ADVERTÊNCIA
ELLEN GONCALVES FIGUEREDO	82200-2015	T014700790	ADVERTÊNCIA
GILMAR AMPARO DO CARMO	82957-2015	T029300214	ADVERTÊNCIA
GLEIDE CERQUEIRA DA SILVA	82080-2015	T017801867	ADVERTÊNCIA
IZABELA DE OLIVEIRA AZEVEDO	81961-2015	T037400671	ADVERTÊNCIA
JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	82837-2015	T019103769	ADVERTÊNCIA
JOSE ROBINSON REGIS COIMBRA	81570-2015	T034300385	ADVERTÊNCIA
LEIA FERREIRA DE ARGOLLO	81694-2015	T029102759	ADVERTÊNCIA
LEONARDO GOMES DOS SANTOS	81474-2015	T019103766	ADVERTÊNCIA
LUCAS DE JESUS NASCIMENTO	83697-2015	T019103773	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LUIZ BATISTA SAMPAIO	82904-2015	T047600031	ADVERTÊNCIA
NELSON COSTA CONCEICAO	91053-2015	T016800564	ADVERTÊNCIA
PAULO CÉSAR GENTIL DOS ANJOS	80855-2015	T040600834	ADVERTÊNCIA
RICARDO DOS SANTOS MACHADO	80776-2015	T037900251	ADVERTÊNCIA
SERGIO SOUSA FONSECA	83200-2015	T013100493	ADVERTÊNCIA
VANILSON XAVIER ALVES	82005-2015	T040400134	ADVERTÊNCIA
WELLINGTON LUIS DOS SANTOS ALVES	81372-2015	T046800025	ADVERTÊNCIA

Salvador, Terça-feira, 01 de Novembro de 2016

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA Nº 35/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **ROQUELINA DA CONCEIÇÃO NERIS**, matrícula nº 73, para responder pelo cargo em comissão de **Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura da Cidade, Grau 55**, durante o afastamento do titular **Gilberto Puridade Silva**, matrícula nº 071, por motivo de férias, no período de 30 dias a partir de 01/11 a 30/11/2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 01 de novembro de 2016.

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário

PORTARIA Nº 36/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **Luis Paulo D'Ávila Argollo**, matrícula nº 56, supervisor, Grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador, da Coordenadoria de Drenagem e Fiscalização, Grau 55, durante o afastamento do titular **Nilo Correia Maciel**, matrícula nº 55, por motivo de férias, no período de 30 dias a partir de 01/11 a 30/11/2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 01 de novembro de 2016.

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário

PORTARIA Nº 037/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **Geraldo José de Souza Neto**, matrícula nº 11440, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Gestão de Serviços, da Coordenadoria de Administração, desta Secretaria, a partir de 01.11.2016

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 01 de novembro de 2016.

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 155/2016

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/11/2016, o servidor **TAIGUARA RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula 813.724, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Busca e Salvamento - SESAL, da Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular **LINJANE VIEIRA SANTOS DA CRUZ**, matrícula

813.650, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 01 de novembro de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

PORTARIA Nº 156/2016

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/11/2016, o servidor **FRANCISCO ABREU DOS SANTOS**, matrícula n.º 24.069, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Busca e Salvamento - SESA, da Coordenadoria de Salvamento Marítimo-SALVAMAR, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular **SERGIO LIMA JUNQUEIRA**, matrícula 24.076, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 01 de novembro de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

PORTARIA Nº 157/2016

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/11/2016, o servidor **MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**, matrícula n.º 24.077, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Busca e Salvamento - SESAL, da Coordenadoria de Salvamento Marítimo-SALVAMAR, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular **HERON CAPINAN DA SILVA**, matrícula 813.748, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 01 de novembro de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

PORTARIA Nº 158/2016

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/11/2016, o servidor **SIDNEY RAMALHO SOBRAL**, matrícula n.º 813.603, para responder pela Função de Confiança de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, grau 61, da Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de Férias da titular **BÁRBARA DIAS DOS SANTOS**, matrícula 19.648, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 01 de novembro de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

PORTARIA Nº 159/2016

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/11/2016, o servidor **ESTEMARIO SILVA SANTOS**, matrícula n.º 813.039, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Proteção da Estética da Cidade - SEPEC, da Coordenadoria de Serviços Diversos - CSD, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular **CARLOS HENRIQUE SAMPAIO ALMEIDA**, matrícula n.º 813.595, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 01 de novembro de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

PORTARIA N.160/2016

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designada desde 01/11/2016, o servidor **MARCOS OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula n.º 813.416, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Administração de Mercados e Núcleos de Abastecimento - SEMER, da Coordenadoria de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular **CRISTIAN DORES LOPES**, matrícula n.º 813.425, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 01 de novembro de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

LICITAÇÕES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 1014/2016-PGMS
Dispensa nº 03/2016
Empresa: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 41.986.662/0001-25
Objeto: Aquisição de 06 placas de vídeo
Valor Total: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art.24, II.
Dotação Orçamentária: 04.122.015 - Projeto/Atividade: 2001 - Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 000.
Parecer nº 181/2016 - COREP/PGMS
Data da Homologação: 31.10.2016

Salvador, 01 de novembro de 2016.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 164/2016 - PROC: 4628/2015 - SEMGE, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de pedreiro e auxiliar de pedreiro**, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 16/11/2016; abertura no dia 17/11/2016 às 10:00h e início da disputa no dia 17/11/2016 às 11:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 01 de novembro de 2016.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL retifica a publicação do **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 110/2016** publicado no DOM 01/11/2016 de página 15.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 110/2016 - PROC: 1445/2016 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de sacos de lixo**, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 11/12/2016; abertura no dia 14/12/2016 às 09:30h e início da disputa no dia 14/12/2016 às 10:30h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 110/2016 - PROC: 1445/2016 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de sacos de lixo**, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 16/11/2016; abertura no dia 17/11/2016 às 09:30h e início da disputa no dia 17/11/2016 às 10:30h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

Salvador, 01 de novembro de 2016.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA****CONVITE Nº 001/2016**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Senhora Secretária Municipal da Educação em exercício, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação a seguir:

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2016
PROCESSO Nº: 7062/2016
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Impressão do Kit de Aplicação da 2ª

Etapa da avaliação externa Provinha Brasil com o escopo de viabilizar a realização desta Avaliação Externa.

Face à desistência do licitante 1º colocado e declarado vencedor em executar o serviço objeto do certame, sob alegação de problemas técnicos, declara-se vencedor do certame o licitante a seguir, classificado em 2º lugar, com o respectivo valor do primeiro, após manifestação de interesse, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93 e documentos acostados aos autos.

LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
QUALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA.	29.110,84

Data da Homologação: 01 de novembro de 2016

Salvador, 01 de novembro de 2016

JUSSARA COUTO MORAIS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**COMUNICADO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico - SMS n.º **159/2016**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que fica programada para as 08:00 horas do dia 16/11/2016 (início do recebimento de propostas) até às 08:00h do dia 17/11/2016, às 09:00h (abertura de propostas) e às 10:00h (Sessão de Disputa dos Preços) e o Pregão Eletrônico - SMS n.º **160/2016**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, que fica programada para as 08:00 horas do dia 16/11/2016 (início do recebimento de propostas) até às 12:00h do dia 17/11/2016, às 13:00h (abertura de propostas) e às 14:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 01 de novembro de 2016.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Presidente/COPEL-SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2016

PROCESSO Nº: 12070/2016
CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.884.446/0002-70
OBJETO: Aquisição de material de penso: Bolsa de colostomia alterna convexa 1 peça recorte 15x43mm, ref. 46948/17470, marca/fabricante Coloplast, para atender demanda de Ação Judicial em favor de paciente, conforme CI DAS/GT DE MATERIAIS Nº 366/2016.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais).
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.027.2087; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 31/10/2016

Salvador, 01 de novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2016

PROCESSO Nº: 11799/2016
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MED. PRODUTOS HOSP. E ODONT. LTDA
CNPJ: 07.580.167/0001-18
OBJETO: Aquisição de medicamento Cinarizina 75mg, para atender demanda de Ação Judicial em favor de paciente, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Nº 343/2016.
VALOR GLOBAL: R\$ 181,44 (Cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.32; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 25/10/2016

Salvador, 01 de novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2016

PROCESSO Nº: 12447/2016
CONTRATADA: BASE MEDICAL DIST. DE MED. E PROD. HOSP. E ODONT. LTDA
CNPJ: 07.580.167/0001-72
OBJETO: Aquisição de medicamento Liraglutida 6mg/ml 3 ml solução injetável, para atender demanda de Ação Judicial em favor de paciente, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Nº 394/2016.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.202,00 (Cinco mil duzentos e dois reais).
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 25/10/2016

Salvador, 01 de novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 121/2016
Processo nº 5092/2016
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02	10.125,00
EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	06	3.150,00
TOTAL		13.275,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/10/2016. Os lotes 01 e 03 foram desertos e os lotes 04, 05 e 07 foram fracassados.

Salvador, 31 de outubro de 2016.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Presidente/COPEL-SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 138/2016
Processo nº 1178/2016
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRICIONAL.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	ÚNICO	19.879,20
TOTAL		19.879,20

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2016.

Salvador, 01 de novembro de 2016.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Presidente/COPEL-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 451/2016.
EMPRESA: P&P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: aquisição de material elétrico.
VALOR: R\$ 2.357,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.015.200139/ Elemento Despesa - 33.90.30/ Fonte 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO : 20/10/2016.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 446/2016.
EMPRESA: EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.
OBJETO: aquisição de material de limpeza.
VALOR: R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.015.200139/ Elemento Despesa - 33.90.30/ Fonte 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO : 21/10/2016.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

PROCESSO Nº: 464/2016.
CONTRATADO: GAP - GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA.
OBJETO: Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria e consultoria com foco na nova contabilidade aplicada ao setor público.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade - 15.122.015.200139/ Elemento Despesa - 33.90.35/ Fonte - 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 25, c/c inciso III do art.13, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DO ATO: 01/11/2016.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01/11/2016.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada LICITAÇÃO Nº 007/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 102098/2016 - TRANSALVADOR, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção, impressão e fornecimento de 81.200 (oitenta e um mil e duzentos) selos auto-adesivos em papel couchê brilhante, para aplicação interna no para-brisa de veículos, para acesso no entorno do circuito do Carnaval 2017, de acordo com as especificações do edital. Recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 11/11/2016 até às 11:00 horas do dia 17/11/2016, abertura no dia 17/11/2016 às 11:00 horas e início da sessão de disputa no dia 17/11/2016 às 11:30 horas, horário de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 01 de novembro de 2016.

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

TORNA SEM EFEITO

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 062/2016, torna público para conhecimento dos interessados que TORNA SEM EFEITO a publicação de RESULTADO DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico N.º 018/2016, veiculada no Diário Oficial do Município - DOM n.º 6.697/2016 do dia 12 a 13 de Outubro de 2016, à fl. 12, relativa ao processo administrativo n.º 067/2016 - LIMPURB.

O Processo administrativo encontra-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador-Ba, Cep : 41.280-420, Salvador/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefones, (71) 3202-5008 e no site eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 1º de Novembro de 2016

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da CPL / LIMPURB

CONTRATOS**GABINETE DO PREFEITO - GABP****RESUMO DO CONTRATO**

Contrato nº 014/2016
PR-GABP nº 2665/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2016.
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
C.N.P.J.: 03.874.953/0001-77
Objeto: Aquisição de 180 (cento e oitenta) Teclados de Autoatendimento para Pesquisa de Satisfação do Cliente, para serem usados na avaliação de satisfação dos clientes das unidades das Prefeituras-Bairro
Valor Unitário: R\$ 478,62 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
Valor Global: R\$ 86.151,60 (oitenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
Subação: 222100 - Manutenção da Operação das Prefeituras - Bairro
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro
Vigência: O presente contrato tem por escopo o fornecimento de bens para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado por Servidor/Comissão de Recebimento da Contratante
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Assinatura: 26 de outubro de 2016
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 01 de novembro de 2016.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2016**

Objeto: Credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA/CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia de Avaliações, para prestação de serviços técnicos profissionais - Avaliação de Imóveis Urbanos no Município de Salvador.
Processo Nº: 47.450/2016;
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Atividade: 04.129.002.1130 - Salvador Legal - Execução de Ações para Combater a Inadimplência e a Sonegação de Tributos;
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0100 - Tesouro;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: MAGALDI FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA - EPP;
CNPJ: 00.436.454/0001-00
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto nº 15.984/2005, Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/06;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Data da Assinatura: 25/10/2016.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda.

LUIZ ALBERTO MOREIRA FIGUEIREDO
Magaldi Figueiredo Engenharia Ltda - EPP

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2016

Objeto: Credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA/CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia de Avaliações, para prestação de serviços técnicos profissionais - Avaliação de Imóveis Urbanos no Município de Salvador.
Processo Nº: 47.777/2016;
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Atividade: 04.129.002.1130 - Salvador Legal - Execução de Ações para Combater a Inadimplência e a Sonegação de Tributos;
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0100 - Tesouro;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: FERREIRA DORIA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME;
CNPJ: 19.141.523/0001-86
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto nº 15.984/2005, Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/06;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Data da Assinatura: 25/10/2016.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda.

CAIO LEONARDO FERREIRA SANTOS
Ferreira Doria Avaliação Patrimonial Ltda - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 520/2016**

PROCESSO nº 2187/2016
CONTRATO nº 039/2013
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 074/2013.
CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2016.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.37	0.1.01 0.2.19 0.2.04	3.364.255,63

Salvador, 01 de novembro de 2016.

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº 121/2014**

PUBLICAÇÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 2016 DOM: 6.709 PAG.18.
CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
PS	234101	3.3.90.39	0.1.00

LEIA - SE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SEMPs	234101	3.3.90.39	0.1.00

Salvador, 01 de novembro de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**Empresa Salvador Turismo - SALTUR****RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO nº 319/2016
PROCESSO nº 321/2016
INEXIGIBILIDADE nº 288/2016
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para realização do Projeto Caminhada contra a Corrupção - Etapa Salvador, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2016, pela Federação Baiana de Atletismo, neste Município.
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela execução do objeto.
CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230101 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2016.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO

Salvador, 01 de novembro de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: Nº 2016007352
LICITAÇÃO: PE Nº 208/2015
PROCESSO: Nº 3253/2015
CONTRATANTE: SALTUR
CNPJ: 14.909.105/0001-72
CONTRATADA: NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 08.695.753/0001-70

OBJETO: Locação de 04 diárias de Gerador de 115 KVA e locação de 02 diárias de Gerador de 250 KVA Stand By conforme especificações do termo de referência constante nos autos.
VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 01 de Novembro de 2016

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 236/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 104/2016
PROCESSO Nº 5093/2016
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 236/2016
CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.234.797/0001-78
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.303.030.2104	3.3.90.30	002 014

DATA DA ASSINATURA 25/10/2016
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JOÃO MAGALHÃES CHAVES JÚNIOR
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG MARCA/FABRICANTE: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	CP	0,92
02	METILFENIDATO CLORIDRATO 30MG MARCA/FABRICANTE: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	CA	6,58

Salvador, 01 de novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 237/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 104/2016
PROCESSO Nº 5093/2016
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 237/2016
CONTRATADA: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0001-06
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.303.030.2104	3.3.90.30	002 014

DATA DA ASSINATURA 25/10/2016
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
IRANEI CARVALHO DOS SANTOS
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA MARCA/FABRICANTE: ASTRAZENACA	CP	1,72
02	METOPROLOL SUCCINATO, 50MG MARCA/FABRICANTE: ASTRAZENACA	CP	1,05

Salvador, 01 de novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 245/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 109/2016
PROCESSO Nº 5024/2016
OBJETO: Registro de preços para aquisição de teste de determinação de substâncias anormais na urina
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 245/2016
CONTRATADA: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 42.160.812/0006-59
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.028.2091 10.301.027.2087 10.302.028.2096	3.3.90.30	002 E 014

DATA DA ASSINATURA 27/10/2016
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FABIO FREIRE DA COSTA
HELIO SGAMBATO JÚNIOR
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ANORMAIS NA URINA MARCA/FABRICANTE: IRIS DIAGNÓSTICS	UND	1,94

Salvador, 31 de outubro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2013

PROCESSO: Nº 6920/2015
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art.57, inciso II, da lei 8.666/93 e da cláusula décima quarta do contrato nº 189/2013, prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 16/10/2016 e seu fim em 15/10/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2091; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 014 e 002.
CONTRATADA: INTITUTO BAHIANO DE GASTROENTEROLOGIA E NUTRIÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CNPJ: 13.939.665/0001-07.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2016.
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Naidilton Lantyer Cordeiro de Araújo.

Salvador, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE COMPROMISSO DE Nº203/2016

Tornar sem efeito a publicação no DOM n.º 6.673 do dia 09 de setembro de 2016, pg. 23, por motivo cancelamento.

Termo de Compromisso nº 203/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA,
ASSINAM: ALBERTO RAPCHAM
Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 31 de outubro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 5094/2016
AFM Nº: 7097/2016 - R\$ 2.727,84- DATA DA ASSINATURA: 24/10/2016
CONTRATADA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.076.127/0008-72

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 01 de novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: TNS COMERCIAL EIRELI EPP.
CNPJ Nº: 10.320.951/0001-00
Nº DO CONTRATO: 023/2016
PROCESSO Nº: 49.723/2016 - SUCOM.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 80 (oitenta) unidades de fita magnética LTO, Ultrium 6 (2.5 TB/ 6.25 TB - Native/Compressed) compatível com DELL Power Vault TL 2000 Tape Library com leitores ULT3580-HH6.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016.
VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55002 - SUCOM - Secretaria Municipal de Urbanismo; SUBAÇÃO: 200141 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SUCOM; FONTE DO RECURSO: 0.1.00.000000 - TESOIRO; NATUREZA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
AMPARO LEGAL: Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e combinada com a Lei Municipal n.º 4.484/92, Decreto Federal n.º 5.450/05 e Decreto Municipal 10.267/93, esta no que couber.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016

ASSINAM AS PARTES:

José Sérgio de Sousa Guanabara
Secretário

Carlos Eduardo Vianna Santos
TNS COMERCIAL EIRELI-EPP

Salvador, 01 de Novembro de 2016.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATO n.º 069/2013

Processo n.º: 1354/2016
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16
Contratada: CBV CONSTRUTORA LTDA-CNPJ/MF n.º 01.379.851/0001-50
Objeto: Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato n.º 069/2013, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, correspondente ao Lote 03: PREFEITURAS-BAIRROS: II, V, e VIII (área= 744.217,61m²), de acordo com o Termo de Referência, objeto da Concorrência n.º 13/2013, substituídos por outros, constantes da nova planilha, permanecendo o valor global de R\$ 37.368.132,01 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e um centavo), conforme planilhas, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal n.º 8.666/93
Data de Assinatura: 31/10/2016
Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e FRANCISCO LUIZ MONIZ BARRETO PEREIRA-CBV

CONVÊNIOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO, CESSÃO DE USO E AUTORIZAÇÃO N.º 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESPÓLIO DE ZÉLIA GATTAI AMADO, COM A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DE ZÉLIA GATTAI AMADO, E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Fica suprimido o item 1.5.4., da Cláusula 1, do Termo de Comodato.
A Cláusula 4, do Termo de Comodato, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. DO GERENCIAMENTO

4.1. Compete à SECULT coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste CONTRATO, s, assim como fazer a gestão da Casa do Rio Vermelho direta ou indiretamente.

4-A. DO CONSELHO CURADOR

4.1-A. O Conselho Curador constitui instância colegiada que tem a seguinte composição:

- O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;
- O Presidente da Fundação Gregório de Mattos - FGM;
- O Diretor de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- Dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas reconhecidamente capazes de fomentar o desenvolvimento da Casa do Rio Vermelho como equipamento Turístico-Cultural;
- Dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da Família Amado;

4.2-A. Compete ao Conselho Curador:

- Aprovar a política e as diretrizes básicas de funcionamento da Casa do Rio Vermelho;
- Apreciar e aprovar a programação cultural da Casa do Rio Vermelho;
- Propor ao poder público a instituição e a concessão de prêmios às atividades relacionadas à Casa do Rio Vermelho;
- Submeter aos órgãos públicos competentes a sugestão da adoção de medidas que visem beneficiar a Casa do Rio Vermelho;
- Fomentar a transformação da Casa do Rio Vermelho em Museu, nos termos da Lei Federal n.º 11.904/2009 e do Decreto Federal n.º 8.124/2013;

- Desenvolver estratégias para garantir a sustentabilidade financeira da Casa do Rio Vermelho
- 4.3-A. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.4-A. O Conselho Curador, no desempenho de suas atividades, deverá observar, rigorosamente, a competência legal dos órgãos públicos, notadamente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC criado pela Lei Municipal n.º 8.551/2014, submetendo à sua avaliação e deliberação os assuntos de sua competência

DATA DA

ASSINATURA: 28/06/2016

ASSINAM

ESPÓLIO DE ZÉLIA GATTAI AMADO -
COMODANTE
Paloma Jorge Amado INVENTARIANTE

Paloma Jorge Amado
Anuente

João Jorge Amado
Anuente

Camila Veiga
Anuente

MUNICÍPIO DO SALVADOR - COMODATÁRIO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

Érico Pina Mendonça Júnior
Interveniente - SECULT

Adriana Compatangelo Correa
Anuente

Valéria Veiga
Anuente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 027/2015

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

CASA DO SOL PADRE LUÍS LINTNER - CNPJ n.º 32.661.464/0001-35

OBJETO: A prorrogação do convênio administrativo de natureza financeira n.º 027/2015 de 30/09/2016 até 31/12/2016 e a alteração do cronograma de execução, passando a vigor o Plano de Trabalho acostado às folhas 590 a 609 do processo retro, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2016

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

GIUSEPPINA RABBIOSI
Presidente



EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

O Coordenador da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário (CAP), da Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do processo de contestação ao Foro 2014/2015, para que os interessados, abaixo relacionados, tomem conhecimento do INDEFERIMENTO do pedido. Ao tempo em que informa que a situação do processo encontra-se disponível para consulta no site da SEFAZ no endereço eletrônico: www.sefaz.ba.gov.br, através do menu serviços/consulta/processos.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
71833/2014	448886-5	ABIDIAS DE JESUS AMARO
76005/2014	318961-9	ABRAAO ALVES PINHEIRO
6083/2015	265457-1	ADELAIDE RISERIO PESSOA
69448/2014	630710-8	ADILSON OLIVEIRA DE ALMIRANTE
65937/2014	576822-5	AGILDASIO CARVALHO DOS SANTOS
53360/2015	563072-0	AGNALDO FLAVIANO CALDAS PEREIRA
69053/2014	519767-8	AGNALDO LIMA FORTES
69059/2014	519768-6	AGNALDO LIMA FORTES
69049/2014	519766-0	AGNALDO LIMA FORTES
69037/2014	519765-1	AGNALDO LIMA FORTES
73351/2014	569182-6	ALEXANDRA DE ALEXANDRIA PONTES
68010/2014	497660-6	ALMIR CORREIA SANTOS
74436/2014	318821-3	AMANDIO DA SILVA SALES
77436/2014	009151-0	ANA MARIA AMORIM DORIA
79704/2014	871400-2	ANA MARIA FONSECA
66251/2014	356491-6	ANISIO CORDEIRO DA SILVA
98434/2014	858047-2	ANTONIA ARAUJO SOUZA
119775/2014	281664-4	ANTONIA CALDEIRA DE JESUS
79712/2014	292161-8	ANTONIO CARLOS FONSECA
96354/2014	880016-2	ANTONIO CLAUDIO COSTA
96350/2014	879997-0	ANTONIO CLAUDIO COSTA
96365/2014	879994-6	ANTONIO CLAUDIO COSTA
96357/2014	878525-2	ANTONIO CLAUDIO COSTA
96359/2014	879974-1	ANTONIO CLAUDIO COSTA
71918/2014	281520-6	ANTONIO LISBOA DA SILVA
67946/2014	584827-0	ANTONIO RAFAEL SANTOS DE PINHO
68866/2014	669041-6	ARLINDO CAMPOS FREIRE FILHO
78685/2014	309681-5	ARY FONSECA BASTOS
83341/2014	293087-0	ASS DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO BA
50629/2015	121886-7	ASTROGILDO DINIZ FERREIRA
101619/2014	232020-7	AUGUSTO KALYBATAS
101616/2014	220578-5	AUGUSTO KALYBATAS
67830/2014	433842-1	AVANY FREIRE MALVAR
70354/2014	674197-5	BANCO BRADESCO SA
67356/2014	66691-2	BENJAMIN PAULO
71919/2014	294435-9	BERNARDINO A DOS SANTOS
67948/2014	17693-1	BRIGITTE CONSUELA DUTLI

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
50013/2015	592631-9	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
70710/2014	483885-8	CARLOS ALBERTO ALEIXO
75155/2014	7856-5	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
74926/2014	674105-3	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
74439/2014	573229-8	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE BRITO
80169/2014	658911-1	CARLOS BRENHA CHAVES FILHO
77315/2014	530546-2	CARLOS NAGNO AMARAL SILVA
76167/2014	611150-5	CASSIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA NORONHA
73292/2014	11319-0	CENTRO ESP CAVALHEIRO DA LUZ
74070/2014	658139-0	CLAUBERTO GUIMARÃES PINTO
82800/2014	15561-6	CLAUDELINO C D ARAUJO ESP
67718/2014	626106-0	CLÁUDIA CRISTINA SALES BRITO CUNHA
77958/2014	548723-4	CLAÚDIA DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA HARTLEY
80431/2014	858316-1	CLEUSA SIMÕES DE SANTANA
69410/2014	510154-9	CONST. AKIO LTDA
68024/2014	674119-3	DANIELA CORREA DE ALMEIDA
23678/2015	573087-2	DARIA DE CARVALHO SANTOS
72418/2014	563595-0	DÉCIO LUIZ DE FARIA
2153/2015	598832-2	DERALDO DE JESUS SILVA NETO
56052/2015	412942-3	DERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
100268/2014	15706-6	DILERMANO RIBEIRO PESSOA
77159/2014	505778-7	DILSON JORGE M DOS SANTOS
66841/2014	92616-7	DINAMARA DA SILVA LOPES
51195/2015	714004-5	DJALMA ROBERTO ANDREOSI
37089/2015	862044-0	DOLORES DE OLIVEIRA SILVA
37093/2015	887850-1	DOLORES DE OLIVEIRA SILVA
37091/2015	887844-7	DOLORES DE OLIVEIRA SILVA
79914/2015	582089-8	EDSON LUCAS MARTINS NASCIMENTO
56126/2015	16043-1	EDVALDO JOSE DOS SANTOS
76153/2014	610311-1	EDVALDO SILVANO MARTINS DA SILVA
62859/2015	168522-8	ELIENE MELO DE OLIVEIRA PINTO
83263/2014	876376-3	ELOINA DE CASTRO RAMOS DE OLIVEIRA
74960/2014	860170-4	ERENI NOVAIS NEVES
111263/2014	486035-7	ERGO ENGENHARIA LTDA
75168/2014	674109-6	ERICA NUNES VASCONCELOS
74932/2014	868615-6	ERNESTINA ROSA DOS SANTOS
47838/2015	281480-3	ESPOLIO DE EDNALDO FONSECA DE OLIVEIRA
80470/2015	208155-5	ESPÓLIO DE JOANA MARIA DOS REIS
80471/2015	209992-6	ESPOLIO DE JOAO CLEMENTE DOS REIS
65083/2014	188524-3	ESPOLIO DE VALDEMIRO GAMA SANTIAGO
77090/2014	536741-7	EUMA NUNES LIRA
110759/2014	881306-0	FABIO LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS
72632/2014	876066-7	FAVILIANO CONCEIÇÃO DE ALCANTARA FILHO
69703/2014	192515-6	FERNANDO ROCHA SANTOS
69687/2014	869694-2	FERNANDO ROCHA SANTOS

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
69699/2014	873305-8	FERNANDO ROCHA SANTOS
54193/2015	211473-9	FONDAZIONE BETANIA O.N.L.U.S.
73352/2014	734052-4	FORTE ANDRADE EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
74169/2014	208459-7	FRANCISCO ANDRE DA ROCHA VIEIRA
80211/2014	448085-4	GABRIELLA RICCHETTI E OUTROS
53372/2015	876500-6	GERCINO BRANDÃO LIMA
76730/2014	517620-4	GIDEVAL MARINHO CERQUEIRA
80287/2014	570006-0	GILBERTO RIBEIRO DE CERQUEIRA
109419/2014	8843-9	GILKA MARQUES MACEDO
113303/2014	281794-2	GILVANO SOUZA SANTOS
94378/2014	904562-7	GISLENE GUSMÃO DE LIMA
79938/2014	260173-7	GRACA MARIA DOS SANTOS N. E SILVA
124071/2014	374106-0	GRUPO CENTRO ESPÍRITA ESPERANÇA AO DESPERTAR
68826/2014	734039-7	HEIDE SANTOS DE JESUS
53309/2015	514482-5	HORTO PROJARDIM LTDA - ME
83119/2014	489834-6	IBSEN NOVAES JUNIOR
68674/2014	586452-6	INOCENCIO PASSOS DE SOUSA
87144/2014	598093-3	IVONE BOAVENTURA LOPES
81739/2014	12501-6	JAC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
76732/2014	517618-2	JAILDA BOA MORTE DE JESUS
70596/2014	576830-6	JAI ME BRANDÃO FILHO
75426/2014	595425-8	JANDIARA SANTOS DO NASCIMENTO
71424/2014	674169-0	JAQUELINE SILVA DE QUEIROZ ALVES
73321/2014	208848-7	JOAO DOS REIS SOUZA
73317/2014	208847-9	JOAO DOS REIS SOUZA
53318/2015	655126-2	JOÃO RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
77394/2014	571657-8	JOCETE MARIA BORROCO FONTES
76726/2014	517619-0	JOELMA BOA MORTE DE JESUS BRITO
70377/2014	674172-0	JOILSON SOUZA ANDRADE
71997/2014	521460-2	JORAILDA DOSINIO DIAS PAIXAO
97279/2014	698779-6	JORGINA CORDEIRO FERREIRA
77047/2014	714524-1	JOSE AILTON GONCALVES DA SILVA
73712/2014	207793-0	JOSÉ MANOEL CASTRO LIMA GERALDES
79708/2014	882788-5	JOSE MARTINHO FONSECA
70784/2014	319160-5	JOSE SEVERINO DA SILVA
70795/2014	673462-6	JOSE SEVERINO DA SILVA
70807/2014	673461-8	JOSE SEVERINO DA SILVA
74624/2014	754959-8	JOSEMAR ARAUJO SOUZA
74621/2014	754931-8	JOSEMAR ARAUJO SOUZA
74612/2014	546719-5	JOSEMAR ARAUJO SOUZA
80472/2015	208541-0	JURANDIR DOS REIS
88321/2014	246835-2	KATIA DA COSTA SANTIAGO
72574/2014	548551-7	KELLY CRYSTINA SANTOS OLIVEIRA
53820/2015	9237-1	KLEBER C L D ALBUQUERQUE
72558/2014	440536-6	LAURA DOS SANTOS
80207/2015	442631-2	LAURINDO JOSE VILAS BOAS
75597/2014	630710-8	LEMONS METALÚRGICA LTDA

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
76536/2014	293018-8	LOURIVAL DE LIMA E SOUZA E ESPOSA
74225/2014	521937-0	LUCIA MARIA CARDOSO DA SILVA
77217/2014	674200-9	LUIS ALVES DE MELO
75595/2014	414632-8	LUIZ DA SILVA DIAS
75614/2014	213691-0	LUIZ DA SILVA DIAS
68797/2014	336832-7	LUIZ GOMES BARBOSA
74447/2014	310881-3	MANOEL DA SILVA SALES
53152/2015	659549-9	MANUEL FRANCISCO ANDRADE NETO
53148/2015	659550-2	MANUEL FRANCISCO ANDRADE NETO
53154/2015	657020-8	MANUEL FRANCISCO ANDRADE NETO
52043/2015	455833-2	MARCELO AVENA DE ALMEIDA
78908/2014	674186-0	MARCIO SILVA SANTOS
96362/2014	879968-7	MARCOS GARCIA COUTINHO
81292/2014	441806-9	MARGARITA EMPERATRIZ MARLENE IBACACHE CONDORI
81296/2014	613831-4	MARGARITA EMPERATRIZ MARLENE IBACACHE CONDORI
81289/2014	441807-7	MARGARITA IMPERATRIZ MARLENE I CONDORI
123724/2014	674515-6	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA
80028/2014	618648-3	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENA SANTOS
80190/2014	16078-4	MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DE MIRANDA
47968/2015	525939-8	MARIA DA GLORIA DE JESUS RAMOS
54105/2015	680370-9	MARIA DA GLORIA DE SOUSA
76155/2014	697881-9	MARIA EDNA DA MATA OLIVEIRA
76694/2014	674110-0	MARIA ELISABETH DA SILVEIRA PALMEIRA
68985/2014	481990-0	MARIA LUCIA DA BOA MORTE NOGUEIRA
72001/2015	8803-0	MARIA LUCIA VASCONCELOS DOMINGUES TEIXEIRA
69626/2014	661654-2	MARIA LUIZA BRITO DE SOUZA
80229/2014	625971-5	MARIA TELMA JESUS DE BARROS
100253/2014	320441-3	MARILUCIA DE SOUZA CONCEIÇÃO
66528/2014	163175-6	MARY MOURA BORGES
75051/2014	611149-1	MAURICIO MOREIRA DE ALMEIDA
76633/2014	674144-4	MICHEL MASCARENHAS CASTELO BRANCO
63035/2015	359878-0	MIGUEL NEPOMUCENO LIMA
71595/2014	18601-5	MINUSA TRATOR PECAS LTDA
56001/2015	574077-0	NAIDE MARIA GOMES BARBOSA
72875/2014	674181-9	NEUZITO FERREIRA DE ARAUJO
72068/2014	510832-2	NICOMEDES DE SOUZA PIRES JUNIOR
72067/2014	9140-5	NICOMEDES DE SOUZA PIRES JUNIOR
77214/2014	548787-0	NIVALDO CONCEIÇÃO DO SACRAMENTO
74258/2014	449030-4	NUNZIO RACANIELLO
74312/2014	449031-2	NUNZIO RACANIELLO
75242/2014	486040-3	ONÉLIA OLIVEIRA SAMPAIO
72058/2014	530565-9	OSVALDO JOSE DE SOUZA FILHO
72925/2014	609179-2	PAM CARGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
77164/2014	182016-8	PATRIMONIAL LARANJEIRA LTDA
76205/2014	662804-4	PAULO JOSÉ DA ROCHA GUIMARÃES
73829/2014	674118-5	RAFAEL SILVA DE CARVALHO
76143/2014	713978-0	RAIMUNDO CORDEIRO SANTIAGO



PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
71092/2014	550865-7	RAIMUNDO FLORES OLIVEIRA
72649/2014	48082-7	RAYMUNDO SILVA LIMA DA FONSECA
75621/2014	560492-3	REGINA MAGALHÃES SOUZA
76739/2014	278385-1	REGINALDA BOA MORTE DE JESUS
77246/2014	697889-4	REGINALDA BOA MORTE DE JESUS
77249/2014	697891-6	REGINALDA BOA MORTE DE JESUS
77242/2014	697892-4	REGINALDA BOA MORTE DE JESUS
89366/2014	556749-1	RENATO SILVA DA CRUZ
83259/2014	484213-8	REX SCHINDLER
57263/2015	664929-7	RITA DE CASSIA MACHADO DA SILVA
55380/2015	85560-0	RITA DE CASSIA SILVA MENEZES
96844/2014	243538-1	RITA SOUZA DE OLIVEIRA
77296/2014	438341-9	ROBERTO A DE OLIVEIRA
66436/2014	412731-5	ROBERTO GOMES RIBEIRO
79467/2014	674185-1	ROBSON GUALBERTO REIS FIGUEIREDO
119008/2014	494242-6	ROQUE JUDICE
75993/2014	339368-2	ROSA M RODRIGUES DA SILVA
74774/2014	560494-0	ROSIMEIRE DAS GRAÇAS MALTA DE SANTANA
94280/2014	649123-5	SATIVA ENGENHARIA LTDA
73149/2014	12970-4	SEL- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
74226/2014	209965-9	SÉRGIO MÁRIO VIEIRA
26498/2016	331.980-6	SERIGIO FERNANDES EIRAS
94133/2014	750952-9	SEVERINO PAULO DOS SANTOS
79918/2015	359858-6	SILVANA BARBIERI E OUTRO
68641/2015	659351-8	SILVEIRA JOSÉ DE ANDRADE
74803/2014	479163-0	SONIA DE OLIVEIRA FREIRE
68620/2014	518583-1	SORAIA TAVARES ARAUJO
77178/2014	99228-3	T C PARTICIPAÇÕES LTDA
78436/2014	559166-0	UBIRAJARA PEREIRA DOS SANTOS
4752/2015	43439-6	VALTER RIOS DA SILVA
68843/2014	881521-6	VANDER LUCIO DE CASTRO
77294/2014	483170-5	VANGNAR DA SILVA LOPES
77332/2014	674188-6	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
76457/2014	674141-0	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
74264/2014	674123-1	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
75846/2014	674154-1	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
78899/2014	674137-1	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
80158/2014	674152-5	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
72299/2014	674171-1	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA
72124/2014	674175-4	VILLA DI CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
76774/2015	697411-2	VINICIUS DO LAGO AVELINO
65469/2014	395977-5	VIRGINIA VIEIRA DA SILVA SANTOS
99480/2014	408034-3	VITORINO ROCHA PINTO
78387/2014	674178-9	WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
77086/2014	8885-4	YOKO KUWAMO
73337/2014	208149-0	ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS

Salvador, 31 de outubro de 2016.

CARLOS EDMUNDO DE MESQUITA MOTTA

Coordenador de Administração do Patrimônio Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 16:45 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do CONVITE do processo. A situação do processo pode ser consultada no site www.sefaz.ba.gov.br menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
35476/2014	LEAL PARTICIPAÇÕES LTDA	IMP.VALOR VENAL
23313/2014	MARCOS CLAUDIO FALCAO PORTO	IMUNIDADE IPTU
29179/2014	MANOEL DURAN LORENZO	IMP.VALOR VENAL
30648/2014	GERMANO IZIDRO DA CONCEICAO FILHO	IMP.VALOR VENAL
20367/2014	MARCELO PEDREIRA BORGES FILHO	IMP.VALOR VENAL
30668/2014	GERMANO IZIDRO DA CONCEICAO FILHO	IMP.VALOR VENAL
98140/2014	MARIA DAMIANA SANTOS ARAUJO	R.VALOR VENAL
85593/2014	MARIA ALICE DE BORBA RIBEIRO	R.VALOR VENAL
89176/2014	MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS	R.VALOR VENAL
80884/2014	JOSELITO PIRES	R.VALOR VENAL
111192/2014	MARIA DE LOURDES CARDOZO DAS VIRGENS	R.VALOR VENAL
51030/2014	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA PEDREIRA	R.VALOR VENAL
55493/2014	MARIA DA CONCEICAO DE CAMPOS RIBEIRO	R.VALOR VENAL
48902/2014	MANUELA MOURA PAIM DE OLIVEIRA	R.VALOR VENAL
14040/2014	PEIXOTO IRMÃO COMPANHIA LIMITADA	IMP.VALOR VENAL

Salvador, 1º de novembro de 2016.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO

Coordenadora do CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 3675/2016, aquisição do medicamento mesalazina 800mg. As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 08 de novembro de 2016.

O processo administrativo nº. 12962/2016 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 01 de Novembro de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora

